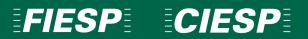


Sistema Público de Escrituração Digital e Nota Fiscal eletronica

S.P.E.D. - NF-e





Sistema Público de Escrituração Digital e Nota Fiscal eletrônica

S.P.E.D. - NF-e







UM AMBIENTE MELHOR PARA O DESENVOLVIMENTO

Reduzir burocracia e melhorar o quadro jurídico do País são medidas essenciais para atrair investimentos e assegurar o desenvolvimento econômico e social que os brasileiros precisam, querem e merecem.

Em nosso entendimento, tanto a implantação de Nota Fiscal Eletrônica, que se tornou obrigatória para alguns setores industriais em abril deste ano, quanto o Sistema Público de Escrituração Digital, que passou a vigorar em janeiro de 2009, atendem tais propósitos.

Mas, não basta que o Estado crie novas regras. Também é fundamental que torne possível seu cumprimento. E o primeiro passo nesse sentido é torná-las acessíveis ao público. Como disse Rui Barbosa, "uma nação só pode se considerar verdadeiramente democrática quando todos compreendem de fato seus direitos e obrigações".

É com esse objetivo que a Federação e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp - Ciesp) disponibilizam a presente publicação. Esperamos que seja útil como instrumento de consulta e de eliminação de dúvidas. Afinal, desde o início deste ano, cerca de 15 mil empresas passaram a enviar seus livros fiscais para o fisco por meio digital. Em junho do ano que vem, será a vez dos livros contábeis.

Quanto à Nota Fiscal Eletrônica, a nova versão digital do documento fiscal já foi incorporada por alguns segmentos, como cigarros e combustíveis líquidos, e a partir de setembro próximo, também passará a valer para um número expressivo de setores da indústria nacional.

Esperamos que, tais mudanças, sejam benéficas a todos.

PAULO SKAF

Presidente da Federação e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp – Ciesp)

Índice

S.P.E.D.	15
Sistema Público de Escrituração Digital	15
I - S.P.E.D CONTÁBIL	16
1. O que é S.P.E.D Contábil?	16
2. Qual é a legislação que regula o S.P.E.D Contábil?	16
3. Como funciona o S.P.E.D. — Contábil?	16
4. A partir de quando e por quem o S.P.E.D. – Contábil será exigido?	18
5. Quais os livros que devem ser enquadrados na Escrituração Contábil Digital?	18
6. Como fazer a numeração dos livros?	20
7. Um arquivo pode conter mais de um livro?	20
8. O que deve ser informado nos campos NAT_LIVR (natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento de autenticação)?	20
9. Quais as formas de requerimento de autenticação?	20
10. O livro digital pode ser "retificado"?	21
11. Quem deve assinar a escrituração?	22
12. O representante legal perante a Receita Federal pode assinar a escrituração?	22
13. Pode ser utilizado qualquer certificado digital de pessoa física?	22
14. O que deve conter no campo "Identificação do documento de recolhimento" do requerimento de autenticação?	22
15. Qual o prazo para apresentação dos livros?	22
16. O que é Cadastro de Participante (registro 0150)?	22
17. O que se entende por plano de contas referencial e qual sua finalidade?	23
18. Onde deve ser informado o código da conta analítica do plano de contas adotado pela empresa?	24
19. O que se entende por Código de Aglutinação e qual sua finalidade?	24
II – S.P.E.D. FISCAL	25
20. O que é S.P.E.D. Fiscal?	25
21. Qual é a legislação que regula o S.P.E.D. Fiscal?	25
22. A partir de quando e por quem o S.P.E.D. Fiscal será exigido?	25
23. Como funciona o S.P.E.D. Fiscal?	26
24. Quais os livros fiscais abrangidos?	26
25. Qual será o cronograma de obrigatoriedade das empresas?	26
26. Qual o prazo para a apresentação do arquivo da Escrituração Fiscal Digital?	26
27. Um arquivo pode conter mais de um período de apuração de ICMS ou IPI?	27
28. Já está disponível o leiaute da Escrituração Fiscal Digital?	27

29. Qual a regra de preenchimento do campo IND_PERFIL do bloco 0.	27
As Secretarias de Fazenda irão enquadrar as empresas obrigadas à EFD para que sejam apresentados alguns registros de forma detalhada ou de forma consolidada.	27
30. Uma empresa com diversos estabelecimentos poderá apresentar um arquivo consolidando todas as operações?	28
31. Qual é o prazo e em quais casos os arquivos da Escrituração Fiscal Digital poderão ser retificados?	28
III - NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-E	29
32. O que é Nota Fiscal Eletrônica – "NF-e"?	29
33. Qual a legislação regulando a emissão de NF-e?	29
34. A partir de quando a NF-e será exigida?	30
35. Quem será obrigado a adotar a NF-e?	30
36. Quais são as operações alcançadas e quais são os documentos fiscais que a NF-e substitui?	35
37. Qual é o procedimento para passar a emitir a NF-e?	35
38. A NF-e substituirá 100% das Notas Fiscais emitidas em papel?	36
39. Com a emissão da NF-e, quais serão as alterações para o meu cliente?	37
40. O destinatário da mercadoria poderá exigir o documento fiscal em papel, modelo 1 ou modelo 1A ao invés da NF-e?	37
41. A NF-e e o seu documento auxiliar – DANFE podem ser utilizados para documentar	37
vendas de mercadorias a órgãos públicos?	37
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	38
vendas de mercadorias a órgãos públicos?	
vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão	38
vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros	38
vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a	38 38
vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica? 45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos	38 38 38
vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica? 45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações das NF-e já escrituradas? 46. E as pessoas jurídicas destinatárias, também são obrigadas a manter a guarda de	38 38 38 38
 vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica? 45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações das NF-e já escrituradas? 46. E as pessoas jurídicas destinatárias, também são obrigadas a manter a guarda de algum tipo de documento relativo a NF-e ou DANFE? 47. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e's, os órgãos fazendários 	38 38 38 38 39
 Vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica? 45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações das NF-e já escrituradas? 46. E as pessoas jurídicas destinatárias, também são obrigadas a manter a guarda de algum tipo de documento relativo a NF-e ou DANFE? 47. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e's, os órgãos fazendários poderão disponibilizar informações para a recuperação desses arquivos? 48. Como será feita a emissão da declaração de ingresso da NF-e para remessas à Zona 	38 38 38 38 39 39
 Vendas de mercadorias a órgãos públicos? III.1 – Obrigações Acessórias 42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) 43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc? 44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica? 45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações das NF-e já escrituradas? 46. E as pessoas jurídicas destinatárias, também são obrigadas a manter a guarda de algum tipo de documento relativo a NF-e ou DANFE? 47. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e's, os órgãos fazendários poderão disponibilizar informações para a recuperação desses arquivos? 48. Como será feita a emissão da declaração de ingresso da NF-e para remessas à Zona Franca de Manaus? 	38 38 38 38 39 39 39

III.2.1 - Emissão e autorização da NF-e:	41
50. Quais serão as validações necessárias para autorização de emissão da NF-e?	41
51. Como será a numeração da NF-e (relativa a cada operação e à NF-e em papel) ?	42
52. Qual o limite de mercadorias que poderão ser lançadas numa única NF-e?	42
53. A NF-e pode ser emitida antes do carregamento da mercadoria? E o DANFE?	42
54. É possível o envio da NF-e por lote ou a emissão deve ser feita nota a nota?	43
55. Pela digitação no site da Secretaria da Fazenda, é possível emitir a NF-e?	43
III.2.2 - Correção, cancelamento e inutilização da NF-e:	43
56. É possível alterar uma NF-e emitida?	43
57. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NF-e?	43
58. Como fica a chamada "carta de correção" no caso de NF-e?	44
59. Como serão solucionados eventuais erros na emissão de NF-e?	44
60. O que é inutilização de número da NF-e?	45
III.2.3 - Envio da NF-e da mercadoria ao destinatário:	45
61. Qual a forma de entrega da NF-e / DANFE ao meu cliente?	45
62. Qual documento fiscal deverá acompanhar o trânsito da mercadoria acobertada pela NF-e?	46
63. A NF-e será aceita em outros Estados e pela Receita Federal do Brasil?	46
64. Como será feita a confirmação de entrega de mercadoria com a NF-e?	46
65. Como proceder nos casos de recusa do recebimento de mercadoria em operação acobertada por NF-e?	46
III.2.4 - Consulta de uma NF-e na Internet:	47
66. Como é realizada a consulta de uma NF-e na Internet?	47
67. A consulta de validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória?	47
68. Como proceder quando a NF-e não estiver disponível para consulta no Ambiente Nacional?	47
69. Por quanto tempo a NF-e poderá ser consultada?	47
70. Existe alguma forma de consultar o status de várias NF-e's de uma única vez?	48
71. As empresas que ainda não emitem o documento eletrônico e receberam uma ou mais NF-e, através do DANFE, poderão escriturar o documento auxiliar sem consulta prévia?	48
III.2.5 - Escrituração da NF-e:	48
72. Se a minha empresa for autorizada a emitir a NF-e, deverá estar obrigatoriamente preparada para receber e escriturar a NF-e na entrada de mercadorias?	48
73. Como os contadores terão acesso a NF-e de seus clientes?	49
7/1 Como os contadores escriturarão uma NE-e recebida nor uma empresa?	10

75. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se a NF-e 49

permite 9 caracteres?

III.2.6 - Contingência com a NF-e:	
76. Como proceder no caso de problemas com a emissão da NF-e?	
77. Como fica a numeração da NF-e emitida em contingência?	
III.3 – Programa Emissor de NF-e	
78. Para que serve o Programa Emissor de Nota Fiscal Eletrônica?	
79. Quais os requisitos mínimos para instalação e uso do Emissor de NF-e?	
80. Como emitir uma NF-e com o programa de NF-e?	
III.4 – DANFE – Documento Auxiliar da NF-e	
81. O que é o DANFE?	
82. Qual a finalidade do código de barras unidimensional do DANFE?	
83. Quem pode imprimir o DANFE e em que momento deverá ser impresso?	
84. Como é feita a emissão do DANFE?	
85. É possível a impressão dos produtos em mais de um DANFE? Neste caso, como fica a consulta da NF-e?	
86. Nos casos de operações interestaduais e de exportação, que documento deverá acompanhar as mercadorias?	
87. Há obrigatoriedade de manter a guarda do DANFE (emitente e destinatário)?	
88. Na hipótese de extravio do DANFE durante o transporte de mercadoria, como deverá o contribuinte emitente proceder?	
89. No caso de vendas para pessoa física, que documento fiscal deverá ser entregue?	
90. Como adquirir Formulário de Segurança para impressão do DANFE?	
IV - CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ELETRÔNICO – CT-E	
91. O que é o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e?	
92. Já existe legislação aprovada sobre o CT-e?	
93. A partir de quando o CT-e será exigido?	
94. Quais são as operações alcançadas e quais são os documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?	
95. Qual é o procedimento para passar a emitir o CT-e?	
96. O CT-e substituirá 100% dos Conhecimentos de Transporte emitidos em papel?	
97. Com a adoção do CT-e, quais serão as alterações para o meu cliente, tomador do serviço de transporte?	
98. O CT-e será aceito em outros Estados e pela Receita Federal?	
<u> </u>	

IV.1. Obrigações acessórias:	60
100. Será necessária autorização do AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) para a emissão do CT-e?	60
101. A partir da emissão do CT-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada, de Saída, etc?	60
102. A partir do recebimento do CT-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica?	60
103. Após o recebimento do CT-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações dos CT-e's já emitidos?	60
104. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico dos CT-e's, os órgãos fazendários poderão disponibilizar informações para recuperação desses arquivos?	61
IV. 2. Modelo Operacional	61
105. Como funciona o modelo operacional do CT-e?	61
IV.2.1 - Emissão e autorização da CT-e:	62
106. Quais serão as validações realizadas para autorização de emissão de um CT-e?	62
107. Como será a numeração do CT-e (relativa a cada operação e ao CT-e em papel)?	63
108. Em que estabelecimento deve ser emitido o CT-e?	63
109. O que é redespacho intermediário e qual é o procedimento para emissão do CT-e e do respectivo DACTE nessa situação?	64
110. O CT-e pode ser emitido antes do carregamento da mercadoria? E o DACTE?	64
111. É possível o envio do CT-e por lote ou a emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento?	65
112. Pela digitação no site da Secretaria da Fazenda, é possível emitir o CT-e?	65
IV.2.2 - Correção, cancelamento e inutilização do CT-e:	65
113. É possível alterar um CT-e emitido?	65
114. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de um CT-e?	66
115. Como fica a "carta de correção" no caso de utilização do CT-e?	66
116. Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de CT-e?	67
117. O que é inutilização de número do CT-e?	67
IV. 2.3 - Envio do CT-e ao tomador do serviço de transporte:	68
118. Qual a forma estabelecida para a entrega do CT-e / DACTE ao meu cliente?	68
119. Que documento fiscal deverá acompanhar a carga durante o transporte da mercadoria acobertada pelo CT-e?	68
120. O CT-e será aceito em outros Estados e pela Receita Federal do Brasil?	68

IV.2.4 - Consulta de um CT-e na Internet	68
121. Como é realizada a consulta de um CT-e na Internet?	68
122. A consulta de validade, existência e autorização de um CT-e é obrigatória?	68
123. Como proceder quando o CT-e não estiver disponível para consulta no Ambiente Nacional?	69
124. Por quanto tempo o CT-e poderá ser consultado?	70
125. Existe alguma forma de consultar o status de vários CT-e's de uma única vez?	70
126. As empresas que ainda não emitem o CT-e e receberam um ou mais CT-e, através do DACTE, poderão escriturar aqueles documentos auxiliares sem consulta prévia?	70
IV.2.5 - Escrituração do CT-e:	70
127. Se a empresa for autorizada a emitir o CT-e, deverá estar obrigatoriamente preparada para receber e escriturar o CT-e na entrada das mercadorias?	70
128. Como os contadores terão acesso ao CT-e de seus clientes?	71
129. Como os contadores escriturarão um CT-e recebido por uma empresa?	71
130. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se o CT-e permite 9 caracteres?	71
IV.2.6 – Contingência com o CT-e	71
131. Como proceder no caso de problemas com a emissão do CT-e?	71
132. Como proceder no caso de rejeição de arquivo digital gerado em situação de contingência?	72
133. Como fica a numeração do CT-e emitido em contingência?	73
IV.3. DACTE – Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico	73
134. O que é o DACTE?	73
135. Quais são as principais características do DACTE?	73
136. Qual a finalidade do código de barras unidimensional impresso no DACTE?	74
137. Quem pode imprimir o DACTE e em que momento ele deve ser impresso?	74
138. Como é feita a emissão do DACTE?	74
139. O DACTE pode ser impresso em papel comum? Neste caso como fica a questão da segurança do DACTE?	74
140. Há obrigatoriedade da guarda do DACTE (emitente e tomador)?	75
141. Na hipótese de extravio do DACTE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?	75
V - CERTIFICAÇÃO DIGITAL	75
142. Como é garantida a validade jurídica da Nota Fiscal Eletrônica — NF-e e do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e?	75
143. Como adquirir uma assinatura digital?	76
144. Que tipo de certificado a minha empresa deverá adquirir para assinar a NF-e e o CT-e?	76
145. Na hipótese da pessoa jurídica possuir vários estabelecimentos emissores de NF-e e CT-e, será necessário obter uma assinatura digital para cada estabelecimento?	76

VI - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E NOTA FISCAL CONJUGADA	76
146. Como deverá ser realizada a emissão de Nota Fiscal conjugada com ISS no caso de utilização da NF-e?	76
147. A NF-e de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo segue o modelo da NF-e nacional?	77
VII – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	77
148. Onde obter a documentação técnica para emitir os documentos fiscais NF-e e CT-e?	77
149. Quais os canais de comunicação das empresas com a SEFAZ?	77
150. O que é uma SEFAZ Virtual?	77
VIII – APÊNDICE	78
IX - FONTES DE PESQUISA	78
X - LEGISLAÇÃO CORRELATA	79

S.P.E.D.

Sistema Público de Escrituração Digital

O Sistema Público de Escrituração Digital foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, como parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do Governo Federal, e constitui-se um grande avanço na informatização da relação entre o Fisco e os contribuintes.

De modo geral, consiste na modernização da atual sistemática do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações fazendárias e aos órgãos fiscalizadores, através da certificação digital para assinatura dos documentos eletrônicos, a fim de garantir a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.

Com a iniciativa integrada das administrações tributárias federal, estadual e municipal e a parceria com 20 instituições entre órgãos públicos, conselhos de classe, associações e entidades civis, bem como protocolos de cooperação com 27 empresas do setor privado participantes do projeto-piloto, o S.P.E.D. possibilita o planejamento e a identificação de soluções antecipadas no cumprimento de obrigações acessórias diante das exigências da administração tributária, com transparência mútua e resultados positivos para toda a sociedade.

Atualmente, o Sistema Público de Escrituração Digital é composto por quatro grandes subprojetos:

- Escrituração Contábil Digital;
- Escrituração Fiscal Digital;
- Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) Ambiente Nacional e;
- Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) Ambiente Nacional.

Dentre os principais objetivos do S.P.E.D., destacam-se os seguintes:

- I) Promover a integração dos fiscos federal, estaduais e municipais, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais;
- II) A racionalização e uniformização das obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores e;
- III)Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, através da melhoria do controle dos processos, da rapidez no acesso às informações e da fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

I - S.P.E.D. - CONTÁBIL

1. O que é S.P.E.D. - Contábil?

De forma sucinta, pode-se definir o S.P.E.D. – Contábil (também denominado Escrituração Contábil Digital) como a substituição dos livros da escrituração mercantil pelos seus equivalentes digitais.

2. Qual é a legislação que regula o S.P.E.D. - Contábil?

A Escrituração Contábil Digital (para fins fiscais e previdenciários) ou S.P.E.D. – Contábil, foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007.

A Instrução Normativa RFB n° 825, de 21 de fevereiro de 2008, altera o artigo 5° da Instrução Normativa n° 787/2007, para prorrogar, para o último dia útil de junho de 2009, o prazo para apresentação da ECD, nos casos de cisão, cisão parcial, fusão ou incorporação, inclusive para os fatos contábeis ocorridos entre 1° de janeiro de 2008 e 31 de maio de 2009, conforme passou a disciplinar o § 3° do artigo 5° da IN RFB n° 787/07, na redação dada pela Instrução Normativa RFB n° 926, de 11 de março de 2009.

A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 926/2009 alterou ainda, algumas técnicas constantes no Manual de Orientação do Leiaute da ECD constante do Anexo Único da IN RFB nº 787/07.

O Ato Declaratório Executivo Cofis nº 36, de 18 de dezembro de 2007, dispõe sobre as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis à Escrituração Contábil Digital (Anexo I dispõe sobre as regras de validação e o Anexo II sobre as Tabelas de Códigos).

A Instrução Normativa DNRC nº 107, de 23 de maio de 2008, emitida pelo Departamento Nacional do Registro de Comércio, dispõe sobre a autenticação de instrumentos de escrituração dos empresários, sociedades empresárias, leiloeiros e tradutores públicos e intérpretes comerciais.

E por fim, a Resolução CFC nº 1.020/05, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aprova a NBC T 2.8, que trata sobre as Formalidades da Escrituração Contábil em forma eletrônica.

3. Como funciona o S.P.E.D. - Contábil?

A partir do sistema de contabilidade da empresa deverá ser gerado um arquivo digital no formato especificado no anexo único à Instrução Normativa RFB nº 787/07. Devido às peculiaridades das diversas legislações que tratam da matéria, este arquivo pode ser tratado pelos sinônimos: Livro Diário Digital, Escrituração Contábil Digital – ECD, ou Escrituração Contábil em forma eletrônica.

Este arquivo é submetido ao Programa Validador e Assinador – PVA fornecido pelo S.P.E.D.. O usuário deverá fazer o download do PVA e do Receitanet e instalá-los em um computador ligado à Internet.

Através do PVA, deverão ser executados os seguintes passos:

- 1. Validação do arquivo contendo a escrituração;
- 2. Assinatura digital do livro pela(s) pessoa(s) que têm poderes para assinar, de acordo com os registros da Junta Comercial e pelo Contabilista;
- 3. Geração e assinatura de requerimento para autenticação dirigido à Junta Comercial de sua jurisdição.

Para geração do requerimento é indispensável informar a identificação do documento de arrecadação do preço da autenticação. Verifique na Junta Comercial de sua Jurisdição como obter a identificação.

Assinados a escrituração e o requerimento, faça a transmissão para o S.P.E.D.. Concluída a transmissão, será fornecido um recibo. Imprima-o, pois ele contém informações importantes para a prática de atos posteriores.

Ao receber a ECD, o S.P.E.D. extrai um resumo (requerimento, Termo de Abertura e Termo de Encerramento) e o envia para a Junta Comercial competente.

Verifique na Junta Comercial de sua jurisdição como fazer o pagamento do preço para autenticação.

Recebido o preço, a Junta Comercial analisará o requerimento e o Livro Digital. A análise poderá gerar três situações, todas elas com o termo próprio:

- Autenticação do livro;
- Indeferimento;
- Sob exigência.

Observação importante: para que um livro colocado sob exigência pela Junta Comercial possa ser autenticado, após sanada a irregularidade, ele deve ser reenviado ao S.P.E.D.. Não há necessidade de novo pagamento do preço da autenticação. Deve ser gerado o requerimento específico para substituição de livros não autenticados e colocados sob exigência.

Para verificar o andamento dos trabalhos, utilize a funcionalidade "Consulta Situação" do PVA. Os termos lavrados pela Junta Comercial, inclusive o de Autenticação, serão transmitidos automaticamente à empresa durante a consulta. O PVA tem ainda as funcionalidades de visualização da escrituração, geração e de recuperação de backup.

Autenticada a escrituração, adote as medidas necessárias para evitar a deterioração, extravio ou destruição do livro digital. Ele é composto por dois arquivos principais: o do livro digital e o de autenticação

(extensão aut). Faça, também, cópia do arquivo do requerimento (extensão rqr) e do recibo de entrega (extensão rec). Todos os arquivos têm o mesmo nome, variando apenas a extensão.

4. A partir de quando e por quem o S.P.E.D. – Contábil será exigido? Conforme disciplina o artigo 3° da Instrução Normativa RFB n° 787/2007, a adoção do S.P.E.D. – Contábil será obrigatória às pessoas jurídicas infra mencionadas, conforme o cronograma abaixo:

I) em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, às sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real;

II) em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, às sociedades empresárias sujeitas a tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real, ficando facultada a entrega da ECD às demais sociedades empresárias.

5. Quais os livros que devem ser enquadrados na Escrituração Contábil Digital?

Todos os livros da escrituração contábil, nos termos da IN RFB nº 787/07, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 926/09.

É mister salientar que, a IN RFB nº 926 formalizou a dispensa de livros e documentos que, com a apresentação dos equivalentes digitais (livros contábeis e fiscais) relativos aos períodos posteriores a 31.12.07, suprem, em relação às mesmas informações, a exigência prevista na IN SRF nº 86/01 e IN MPS/SRP nº 12/06, qual seja, a manutenção dos arquivos digitais e sistemas pelo prazo decadencial previsto na legislação aplicável à matéria.

Ficam unidos diário e o razão como um livro digital único. Cabe ao PVA mostrá-los no formato escolhido pelo usuário.

São previstas as seguintes formas de escrituração:

- Diário Geral;
- Diário com Escrituração Resumida (vinculado a livro auxiliar);
- Diário Auxiliar;
- Razão Auxiliar;
- Livro de Balancetes Diários e Balanços.

Estas formas de escrituração decorrem de disposições do Código Civil:

- "**Art. 1.180.** Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica."
- "**Art. 1.183.** A escrituração será feita em idioma e moeda corrente nacionais e em forma contábil, por ordem cronológica de dia, mês e ano, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borrões, rasuras, emendas ou transportes para as margens."

Desta forma, todas as empresas devem utilizar o livro Diário contemplando todos os fatos contábeis. Este livro é classificado no S.P.E.D., como G - Livro Diário (completo, sem escrituração auxiliar) e independe da existência de qualquer outro. Ele não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com quaisquer dos outros livros (R, A, Z ou B).

O Código Civil traz, também, duas exceções. A primeira delas diz respeito à utilização de lançamentos, no Diário, por totais, conforme dispõe:

- "**Art. 1.184**. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.
- § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação." (negritos nossos).

Assim, com essa disposição, temos mais três tipos de livros:

- R Livro Diário com Escrituração Resumida (com escrituração auxiliar): Trata-se do livro Diário com escrituração resumida, conforme disposto no § 1º do art. 1.184 do Código Civil, acima transcrito. Dispõe sobre a obrigatoriedade de livros auxiliares (A ou Z) e não pode coexistir, em relação a um mesmo período, com os livros G e B.
- A Livro Diário Auxiliar ao Diário com Escrituração Resumida: Trata-se do livro auxiliar, conforme disposto no § 1º do art. 1.184 do Código Civil, acima mencionado, contendo os lançamentos individualizados das operações lançadas no Diário com Escrituração Resumida.
- Z Razão Auxiliar (Livro Contábil Auxiliar conforme leiaute definido pelo titular da escrituração):

O **Art. 1.183** determina que a escrituração será feita em forma contábil. As formas contábeis são: razão e diário. Este é um livro auxiliar a ser utilizado quando o leiaute do livro Diário Auxiliar não se mostrar adequado. É uma "tabela" onde o titular da escrituração define cada coluna e seu conteúdo.

O **Art. 1.185** dispõe: "O empresário ou sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de lançamentos poderá substituir o livro Diário pelo livro Balancetes Diários e Balanços, observadas as mesmas formalidades extrínsecas exigidas para aquele."

Tem-se, assim, a segunda exceção:

• B - Livro Balancetes Diários e Balanços:

Somente o Banco Central regulamentou a utilização deste livro e, via de regra, só é encontrado em instituições financeiras. O S.P.E.D. não obsta a utilização concomitante do livro "Balancetes Diários e Balanços" e de livros auxiliares.

Para mais esclarecimentos, consulte o leiaute: www.receita.fazenda.gov.br/publico/Legislacao/Ins/2007/AnexoUnico/NRFB777.doc.

6. Como fazer a numeração dos livros?

A numeração dos livros é seqüencial, por tipo de livro, independente de sua forma (em papel, fichas, microfichas ou digital).

Para mais esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio:

www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutaIN107maio2008.pdf.

7. Um arquivo pode conter mais de um livro?

Não. Cada livro é um arquivo distinto.

Para mais esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio:

www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutalN107maio2008.pdf.

8. O que deve ser informado nos campos NAT_LIVR (natureza do livro; finalidade a que se destina o instrumento de autenticação)? O título, a denominação do livro.

9. Quais as formas de requerimento de autenticação?

São dois tipos de requerimento:

- Autenticação de livro (inclusive nos casos de extravio, deterioração ou destruição);
- Substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial.

Os requerimentos de extravio, deterioração ou destruição não serão aceitos quando o livro "original" tiver sido enviado para o S.P.E.D. e ainda estiver em sua base de dados. Neste caso e enquanto não disponível o download do livro para o seu titular, solicite uma cópia a um dos membros do S.P.E.D. que possa ter acesso à escrituração.

Para que o livro colocado em exigência possa ser autenticado é indispensável a remessa de novo livro (com as correções necessárias, se for o caso) com requerimento de "substituição de livro colocado em exigência pela Junta Comercial".

Será implantada funcionalidade para permitir ao titular fazer download da própria escrituração, com utilização de certificado digital da empresa, de seu representante legal ou de seu procurador.

10. O livro digital pode ser "retificado"?

O DNRC disciplina a matéria no art. 5º da Instrução Normativa 107/08:

"**Art. 5º** A retificação de lançamento feito com erro, em livro já autenticado pela Junta Comercial, deverá ser efetuada nos livros de escrituração do exercício em que foi constatada a sua ocorrência, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, não podendo o livro já autenticado ser substituído por outro, de mesmo número ou não, contendo a escrituração retificada."

O mesmo ato normativo disciplina a recomposição da escrituração nos casos de extravio, destruição ou deterioração:

- "Art. 26. Ocorrendo extravio, deterioração ou destruição de qualquer dos instrumentos de escrituração, o empresário ou a sociedade empresária fará publicar, em jornal de grande circulação do local de seu estabelecimento, aviso concernente ao fato e deste fará minuciosa informação, dentro de quarenta e oito horas à Junta Comercial de sua jurisdição.
- § 1º Recomposta a escrituração, o novo instrumento receberá o mesmo número de ordem do substituído, devendo o Termo de Autenticação ressalvar, expressamente, a ocorrência comunicada.
- § 2º A autenticação de novo instrumento de escrituração só será procedida após o cumprimento do disposto no caput deste artigo.
- § 3º No caso de livro digital, enquanto for mantida uma via do instrumento objeto de extravio, deterioração ou destruição no S.P.E.D., a Junta Comercial não autenticará livro substitutivo, devendo o empresário ou sociedade obter reprodução do instrumento junto à administradora daquele Sistema." (negritamos)

11. Quem deve assinar a escrituração?

São, no mínimo, dois signatários: a pessoa física que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato e o contabilista.

Assim, devem ser utilizados somente certificados digitais e-PF ou e-CPF, com segurança mínima tipo A3. Não existe limite para a quantidade de signatários e os contabilistas devem assinar por último.

12. O representante legal perante a Receita Federal pode assinar a escrituração?

Somente se for a mesma pessoa que, segundo os documentos arquivados na Junta Comercial, tiver poderes para a prática de tal ato. Esta verificação será feita pela Junta Comercial. Para mais esclarecimentos, consulte a legislação do Departamento Nacional de Registro do Comércio (www.dnrc.gov.br/Legislacao/MinutalN107maio2008.pdf).

13. Pode ser utilizado qualquer certificado digital de pessoa física?

Não. Conforme Instrução Normativa DNRC 107/08, o Livro Digital deve ser assinado com certificado digital de segurança mínima tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

14. O que deve conter o campo "Identificação do documento de recolhimento" do requerimento de autenticação?

Consulte a Junta Comercial de sua jurisdição para obter a informação.

15. Qual o prazo para apresentação dos livros?

Não houve alteração nos prazos normais para apresentação dos livros. Para a Receita Federal, foi fixado o último dia útil de junho do ano seguinte ao que se refere a escrituração.

A Instrução Normativa nº 926/09 alterou a redação do § 3º do art. 5º para incluir os casos de cisão, fusão e incorporação, na regra geral do prazo de entrega, previsto para o último dia útil do mês de junho de 2009.

16. O que é Cadastro de Participante (registro 0150)?

É um conjunto de informações para identificar as pessoas físicas e jurídicas com as quais a empresa tem alguns tipos de relacionamentos específicos. Somente devem ser informados os participantes com os quais a empresa tenha um dos seguintes relacionamentos:

CÓD_REL	Tipo do relacionamento
01	Matriz no exterior;
02	Filial, inclusive agência ou dependência, no exterior;
03	Coligada, inclusive equiparada;
04	Controladora;
05	Controlada (exceto subsidiária integral);
06	Subsidiária integral;
07	Controlada em conjunto;
08	Entidade de Propósito Específico (conforme definição da CVM);
09	Participante do conglomerado, conforme norma específica do órgão regulador, exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
10	Vinculadas (Art. 23 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes;
11	Localizada em país com tributação favorecida (Art. 24 da Lei 9.430/96), exceto as que se enquadrem nos tipos precedentes.

Nota: A grande maioria dos clientes e fornecedores das empresas não preenche os requisitos para serem incluídas nos registros 0150.

17. O que se entende por plano de contas referencial e qual sua finalidade?

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro I051 não é obrigatório.

É um plano de contas, elaborado com base na DIPJ. As empresas em geral devem usar o plano publicado pela Receita Federal pelo Ato Declaratório Cofis nº 36/07. As instituições financeiras utilizam o Cosif e as seguradoras não precisam informar o registro I051.

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e um padrão, possibilitando a eliminação de fichas da DIPJ. O e-Lalur (Livro Eletrônico de Apuração do Lucro Real, um dos projetos do S.P.E.D.) importará dados da escrituração contábil digital e montará um "rascunho" correspondente a várias das fichas hoje existentes na DIPJ.

Assim, quanto mais precisa for sua indicação dos códigos das contas referenciais no registro 1051, menor o trabalho no preenchimento do e-Lalur. Quaisquer equívocos na sua indicação do plano de contas referencial poderão ser corrigidos no e-Lalur.

18. Onde deve ser informado o código da conta analítica do plano de contas adotado pela empresa?

A Escrituração Contábil Digital é a contabilidade comercial das empresas e, portanto, baseada no plano de contas que a empresa utiliza para o registro habitual dos fatos contábeis. Assim, os códigos das contas analíticas do plano da empresa são os que devem ser informados nos seguintes registros:

- I015: Identificação das Contas da Escrituração Resumida a que se refere a Escrituração Auxiliar;
- 1050: Plano de Contas;
- I155: Detalhe dos Saldos Periódicos;
- 1250: Partidas do Lançamento;
- 1310: Detalhes do Balancete Diário;
- 1355: Detalhes dos Saldos das Contas de Resultado Antes do Encerramento.

19. O que se entende por Código de Aglutinação e qual sua finalidade?

Conforme as regras de validação (anexo ao Ato Declaratório Cofis nº 36/07), o registro 1052 não é obrigatório, podendo ser livremente estabelecido pela empresa. Na grande maioria dos casos, a empresa utiliza contas sintéticas do próprio plano de contas como "código de aglutinação".

Tem por finalidade estabelecer uma relação (um DE-PARA) entre as contas analíticas do plano de contas da empresa e as linhas de maior detalhamento das demonstrações contábeis (bloco J). O Programa Validador e Assinador – PVA do S.P.E.D. Contábil totaliza os registros de saldos periódicos, na data do balanço, com base no código de aglutinação. O valor assim obtido é confrontado com as informações constantes do balanço (bloco J). O mesmo procedimento é adotado para conferência dos valores lançados na Demonstração do Resultado do Exercício. A diferença é que os valores totalizados são obtidos dos registros de "saldo das contas de resultado antes do encerramento". Havendo divergência, é emitida uma advertência. Cabe ao titular da escrituração verificar se a advertência corresponde a um erro e se deve fazer alguma correção na ECD.

II - S.P.E.D. FISCAL

20. O que é S.P.E.D. Fiscal?

O S.P.E.D. Fiscal ou Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo digital que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como, de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente S.P.E.D.

21. Qual é a legislação que regula o S.P.E.D. Fiscal?

O S.P.E.D. Fiscal foi instituído pelo Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS nº 123/07, 13/08 e Ajuste SINIEF nº 02, de 03.04.2009.

O Ato Cotepe ICMS nº 09, de 18 de abril de 2008, alterado pelos Atos Cotepe ICMS nº 19/08 e 15/09, dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital – EFD, instituindo em seu (dele) Anexo Único, o Manual de Orientação do Leiaute da EFD, referida pela cláusula primeira do Convênio ICMS 143/06, que deve ser observado pelos contribuintes do ICMS e do IPI, para geração de arquivos digitais.

O Protocolo ICMS nº 77, de 18 de setembro de 2008, dispõe sobre a obrigatoriedade do S.P.E.D. Fiscal, nos termos das cláusulas 3ª e 8ª-A do Convênio ICMS nº 143/2006, alterado pelos Convênios ICMS 123/2007 e 13/2008.

O Ato COTEPE/ICMS nº 18 de 16 de abril de 2009, atualizou a relação dos contribuintes obrigados à EFD.

22. A partir de quando e por quem o S.P.E.D. Fiscal será exigido?

Conforme preceitua a cláusula 8ª-A do Convênio ICMS nº 143/06, acrescida pelo Convênio ICMS nº 13/2008, produzindo efeitos a partir de 09.04.08, os contribuintes do ICMS ou do IPI ficam obrigados à Escrituração Fiscal Digital (EFD) a partir de 1º de janeiro de 2009, sendo facultada a cada uma das unidades federadas, em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, estabelecer esta obrigação para determinados contribuintes durante o exercício de 2008.

No Estado de São Paulo, o Ato COTEPE ICMS nº 15/2009 prorrogou o prazo de entrega dos arquivos da Escrituração Fiscal Digital, relativos aos meses de janeiro a agosto de 2009, para até o dia 30 de setembro de 2009.

23. Como funciona o S.P.E.D. Fiscal?

A partir de sua base de dados, a empresa deverá gerar um arquivo digital de acordo com leiaute estabelecido em Ato COTEPE, informando todos os documentos fiscais e outras informações de interesse dos fiscos federal e estadual, referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. Este arquivo deverá ser submetido à importação e validação pelo Programa Validador e Assinador (PVA) fornecido pelo S.P.E.D..

• Programa Validador e Assinador:

Como pré-requisito para a instalação do PVA é necessária a instalação da máquina virtual do Java. Após a importação, o arquivo poderá ser visualizado pelo próprio Programa Validador, com possibilidades de pesquisas de registros ou relatórios do sistema.

Outras funcionalidades do programa: digitação, alteração, assinatura digital da EFD, transmissão do arquivo, exclusão de arquivos, geração de cópia de segurança e sua restauração.

• Apresentação do arquivo:

Em regra, a periodicidade de apresentação é mensal.

24. Quais os livros fiscais abrangidos?

A Cláusula sétima do Convênio ICMS 143/06 estabelece que a escrituração prevista na forma deste convênio substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- I) Registro de Entradas;
- II) Registro de Saídas;
- III)Registro de Inventário;
- IVRegistro de Apuração do IPI;
- V)Registro de Apuração do ICMS.

25. Qual será o cronograma de obrigatoriedade das empresas?

A partir de 01 de janeiro de 2009, poderá ser exigido de todos os contribuintes de ICMS e/ou IPI, de acordo com os cronogramas a serem estabelecidos pelas Secretarias de Fazenda estaduais e Receita Federal do Brasil (exceto os contribuintes sediados no Distrito Federal e Pernambuco), conforme disciplina o Protocolo ICMS nº 77/08.

26. Qual o prazo para a apresentação do arquivo da Escrituração Fiscal Digital?

Os prazos para a apresentação da EFD serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias de Fazenda de cada estado.

No Estado de São Paulo, o Anexo XXIII do Protocolo ICMS nº 77/08 relaciona as pessoas jurídicas obrigadas a adotarem a EFD a partir de 1º de janeiro de 2009.

A empresa obrigada a adotar o EFD a partir desta data deverá remeter os arquivos eletrônicos, relativos aos meses de janeiro a agosto de 2009, até o dia 30 de setembro de 2009, conforme estabelecido pelo Ato COTEPE/ICMS nº 15, de 19.03.2009, inclusive nos casos de fusão, incorporação ou cisão.

Ressalte-se que, via de regra, o prazo de entrega do arquivo digital deverá ocorrer até o quinto dia do mês subsequente ao encerramento do mês de apuração, conforme determina a cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF nº 02/2009.

27. Um arquivo pode conter mais de um período de apuração de ICMS ou IPI?

O arquivo digital poderá conter mais de um período de apuração desde que pertençam ao mesmo mês civil.

Exemplo: Contribuinte do IPI com apuração decendial e mensal irá apresentar uma EFD para todo o período mensal.

28. Já está disponível o leiaute da Escrituração Fiscal Digital?

O leiaute de que trata a cláusula quarta do Convênio ICMS nº 143/06 é o que consta nos Atos Cotepe nºs 09/08, 19/08 e 30/08.

29. Qual a regra de preenchimento do campo IND_PERFIL do bloco 0.

As Secretarias de Fazenda irão enquadrar as empresas obrigadas à EFD para que sejam apresentados alguns registros de forma detalhada ou de forma consolidada.

Exemplo: Se a empresa for enquadrada no Perfil A – terá que apresentar todos os documentos de forma detalhada, tais como:

- itens de cupom fiscal registros C460 e C470.
- itens do resumo diário de notas de venda a consumidor (código 02) registro C321.

No entanto, se a empresa fosse enquadrada no Perfil B, deixaria de informar os itens do resumo diário de notas de venda ao consumidor – registro C321. Também não se informaria os registros C460 e C470 (detalhamento do cupom fiscal), porém, informaria os itens de forma consolidada – registro C425, referente à redução Z informada.

Importa comentar que, o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 932, de 14/04/09 estabelece as tabelas de códigos para elaboração dos arquivos digitais da EFD, de que trata o leiaute estabelecido pelo Ato COTEPE/ICMS nº 09/08.

30. Uma empresa com diversos estabelecimentos poderá apresentar um arquivo consolidando todas as operações?

A empresa que possuir mais de um estabelecimento, seja filial, sucursal, agência, depósito, fabrica ou outro qualquer, deverá entregar um arquivo da EFD por estabelecimento contribuinte de ICMS e/ou IPI, ainda que a apuração dos impostos ou a escrituração contábil seja efetuada de forma centralizada. Referida disposição não se aplica aos estabelecimentos situados na mesma unidade federada, quando houver disposição em Convênio, Protocolo ou Ajuste que preveja inscrição centralizada.

31. Qual é o prazo e em quais casos os arquivos da Escrituração Fiscal Digital poderão ser retificados?

Após o envio do arquivo digital, caso o contribuinte verifique alguma incorreção, poderá retificá-lo, observado o seguinte:

- até o prazo normal de entrega (5° dia do mês subsequente ao da apuração), independentemente de autorização da administração tributária;
- após o prazo normal de entrega, conforme dispuser a legislação da unidade federada de localização do estabelecimento.

É importante ressaltar que, a geração e o envio do arquivo digital para retificação deverá observar todas as disposições aplicáveis ao envio normal da EFD, com a indicação da finalidade do arquivo (retificação), sendo vedado o envio de arquivo digital complementar.

III - NOTA FISCAL ELETRÔNICA - NF-E

32. O que é Nota Fiscal Eletrônica - "NF-e"?

Nota Fiscal Eletrônica - "NF-e" modelo 55, é um documento digital, emitido e armazenado eletronicamente, cujo objetivo é documentar, para fins fiscais, as operações de circulação de mercadorias, substituindo assim, a nota fiscal impressa em papel tradicionalmente utilizada, modelo 1 ou 1A.

Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do remetente (garantia de autoria e integridade) e pela recepção, pelo Fisco, do documento eletrônico, antes da ocorrência do fato gerador.

A partir da geração da NF-e a Secretaria da Fazenda poderá monitorar todas as etapas do processo de circulação de mercadorias, através do uso dos arquivos eletrônicos, proporcionando maior rapidez e segurança à fiscalização.

33. Qual a legislação regulando a emissão de NF-e?

A Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE foram instituídos em todo o território nacional pelo Ajuste SINIEF 07/05, por meio do Decreto nº 50.110/2005, alterado pelos Ajustes SINIEF nº 04/06, 05/07 e 08/07. O Ato COTEPE/ICMS 22/08, dispõe sobre as especificações técnicas da NF-e, até 31 de agosto de 2009.

A partir de 1° de setembro de 2009, deverá ser adotado o Manual de Integração da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, versão 3.0, que estabelece as especificações técnicas da Nota Fiscal eletrônica – NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 07/05, aprovado pelo Ato COTEPE/ICMS n° 03, de 19 de março de 2009.

A Portaria CAT-162, de 29/12/2008, com as alterações das Portarias CAT 49/09 e 90/09 dispõe sobre a emissão da NF-e e do DANFE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

No Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo foram acrescentados os artigos 212-O e 212-Q ao Livro I, pelo Decreto nº 52.097/07, que dispõem sobre o Documento Fiscal Eletrônico (DFE), entre os quais consta a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, que será emitida exclusivamente em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, por contribuinte previamente credenciado pela Secretaria da Fazenda.

O Ato COTEPE nº 3, de 19 de março de 2009, dispõe sobre as especificações técnicas da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE e dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta a Cadastro, via WebServices, conforme disposto no Ajuste SINIEF 07/05.

34. A partir de quando a NF-e será exigida?

O Protocolo ICMS 10/07, alterado pelo Protocolo ICMS 68/08, dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para a partir de 1° de abril de 2008 para determinados segmentos, de acordo com o cronograma a seguir explanado.

35. Quem será obrigado a adotar a NF-e?

O Anexo único da Portaria - CAT 162/08 traz a relação de atividades que praticadas pelo contribuinte, o sujeitam à emissão obrigatória da NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com a respectiva data de obrigatoriedade:

Contribuinte	Data de início de obrigatoriedade de emissão de NF-e
I - fabricantes de cigarros	1° de abril de 2008
II – distribuidores ou atacadistas de cigarros	1° de abril de 2008
III - produtores, formuladores e importadores de com- bustíveis líquidos, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1º de abril de 2008
IV - distribuidores de combustíveis líquidos, assim defini- dos e autorizados por órgão federal competente	1° de abril de 2008
V - transportadores e revendedores retalhistas – TRR, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1° de abril de 2008
VI - fabricantes de automóveis, caminhonetes, utilitários, caminhões, ônibus e motocicletas	1° de dezembro de 2008
VII - fabricantes de cimento	1º de dezembro de 2008
VIII – fabricantes, distribuidores e comerciantes atacadistas de medicamentos alopáticos para uso humano	1° de dezembro de 2008
IX – frigoríficos e atacadistas que promoverem as saídas de carnes frescas, refrigeradas ou congeladas das espécies bovinas, suínas, bufalinas e avícola	1° de dezembro de 2008
X - fabricantes de bebidas alcoólicas inclusive cervejas e chopes	1° de dezembro de 2008
XI – fabricantes de refrigerantes	1º de dezembro de 2008
XII – agentes que, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), vendam energia elétrica a consumidor final	1° de dezembro de 2008
XIII – fabricantes de semi-acabados, laminados planos ou longos, relaminados, trefilados e perfilados de aço	1° de dezembro de 2008
XIV – fabricantes de ferro-gusa	1° de dezembro de 2008

XV - importadores de automóveis, caminhonetes, utili- tários, caminhões, ônibus e motocicletas	1° de abril de 2009
XVI - fabricantes e importadores de baterias e acumuladores para veículos automotores	1° de abril de 2009
XVII - fabricantes de pneumáticos e de câmaras-de-ar	1° de abril de 2009
XVIII – fabricantes e importadores de autopeças	1° de abril de 2009
XIX - produtores, formuladores, importadores e distribui- dores de solventes derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1º de abril de 2009
XX – comerciantes atacadistas a granel de solventes deri- vados de petróleo	1° de abril de 2009
XXI - produtores, importadores e distribuidores de lubrifi- cantes e graxas derivados de petróleo, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1° de abril de 2009
XXII - comerciantes atacadistas a granel de lubrificantes e graxas derivados de petróleo	1° de abril de 2009
XXIII - produtores, importadores, distribuidores a granel, engarrafadores e revendedores atacadistas a granel de álcool para outros fins	1° de abril de 2009
XXIV – produtores, importadores e distribuidores de GLP – gás liquefeito de petróleo ou de GLGN - gás liquefeito de gás natural, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1° de abril de 2009
XXV – produtores, importadores e distribuidores de GNV – gás natural veicular, assim definidos e autorizados por órgão federal competente	1° de abril de 2009
XXVI - atacadistas de produtos siderúrgicos e ferro gusa	1° de abril de 2009
XXVII - fabricantes de alumínio, laminados e ligas de alumínio	1° de abril de 2009
XXVIII – fabricantes de vasilhames de vidro, garrafas PET e latas para bebidas alcoólicas e refrigerantes	1° de abril de 2009
XXIX - fabricantes e importadores de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	1° de abril de 2009
XXX- fabricantes e importadores de resinas termoplásticas	1° de abril de 2009
XXXI – distribuidores, atacadistas ou importadores de bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes	1° de abril de 2009
XXXII – distribuidores, atacadistas ou importadores de refrigerantes	1° de abril de 2009
XXXIII - fabricantes, distribuidores, atacadistas ou impor- tadores de extrato e xarope utilizados na fabricação de refrigerantes	1° de abril de 2009

XXXIV - atacadistas de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	1° de abril de 2009
XXXV– atacadistas de fumo	1° de abril de 2009
XXXVI – fabricantes de cigarrilhas e charutos	1° de abril de 2009
XXXVII– fabricantes e importadores de filtros para cigarros	1° de abril de 2009
XXXVIII – fabricantes e importadores de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1° de abril de 2009
XXXIX- processadores industriais do fumo	1° de abril de 2009
XL - fabricantes de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1° de setembro de 2009
XLI - fabricantes de produtos de limpeza e de polimento	1° de setembro de 2009
XLII - fabricantes de sabões e detergentes sintéticos	1° de setembro de 2009
XLIII - fabricantes de alimentos para animais	1° de setembro de 2009
XLIV - fabricantes de papel	1° de setembro de 2009
XLV – fabricantes de produtos de papel, cartolina, pa- pel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1° de setembro de 2009
XLVI - fabricantes e importadores de componentes eletrônicos	1° de setembro de 2009
XLVII - fabricantes e importadores de equipamentos de informática e de periféricos para equipamentos de informática	1° de setembro de 2009
XLVIII - fabricantes e importadores de equipamentos transmissores de comunicação, pecas e acessórios	1° de setembro de 2009
XLIX - fabricantes e importadores de aparelhos de re- cepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	1° de setembro de 2009
L - estabelecimentos que realizem reprodução de vídeo em qualquer suporte	1° de setembro de 2009
LI - estabelecimentos que realizem reprodução de som em qualquer suporte	1° de setembro de 2009
LII - fabricantes e importadores de mídias virgens, mag- néticas e ópticas	1° de setembro de 2009
LIII - fabricantes e importadores de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	1º de setembro de 2009
LIV - fabricantes de aparelhos eletromédicos e eletroterapeuticos e equipamentos de irradiação	1° de setembro de 2009

LV - fabricantes e importadores de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	1° de setembro de 2009
LVI - fabricantes e importadores de material elétrico para instalações em circuito de consumo	1° de setembro de 2009
LVII - fabricantes e importadores de fios, cabos e condu- tores elétricos isolados	1° de setembro de 2009
LVIII - fabricantes e importadores de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	1° de setembro de 2009
LIX - fabricantes e importadores de fogões, refrigeradores e maquinas de lavar e secar para uso domestico, peças e acessórios	1° de setembro de 2009
LX - estabelecimentos que realizem moagem de trigo e fabricação de derivados de trigo	1° de setembro de 2009
LXI - atacadistas de café em grão	1° de setembro de 2009
LXII - atacadistas de café torrado, moído e solúvel	1° de setembro de 2009
LXIII - produtores de café torrado e moído, aromatizado	1° de setembro de 2009
LXIV - fabricantes de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1° de setembro de 2009
LXV - fabricantes de defensivos agrícolas	1° de setembro de 2009
LXVI - fabricantes de adubos e fertilizantes	1° de setembro de 2009
LXVII - fabricantes de medicamentos homeopáticos para uso humano	1° de setembro de 2009
LXVIII - fabricantes de medicamentos fitoterápicos para uso humano	1° de setembro de 2009
LXIX - fabricantes de medicamentos para uso veterinário	1° de setembro de 2009
LXX - fabricantes de produtos farmoquímicos	1° de setembro de 2009
LXXI - atacadistas e importadores de malte para fabricação de bebidas alcoólicas	1° de setembro de 2009
LXXII - fabricantes e atacadistas de laticínios	1° de setembro de 2009
LXXIII - fabricantes de artefatos de material plástico para usos industriais	1° de setembro de 2009
LXXIV - fabricantes de tubos de aço sem costura	1° de setembro de 2009
LXXV - fabricantes de tubos de aço com costura	1° de setembro de 2009
LXXVI - fabricantes e atacadistas de tubos e conexões em PVC e cobre	1° de setembro de 2009
LXXVII - fabricantes de artefatos estampados de metal	1° de setembro de 2009
LXXVIII - fabricantes de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	1° de setembro de 2009

LXXIX - fabricantes de cronômetros e relógios	1° de setembro de 2009
LXXX - fabricantes de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	1° de setembro de 2009
LXXXI - fabricantes de equipamentos de transmissão ou de rolamentos, para fins industriais	1° de setembro de 2009
LXXXII - fabricantes de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	1º de setembro de 2009
LXXXIII - fabricantes de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	1° de setembro de 2009
LXXXIV - serrarias com desdobramento de madeira	1° de setembro de 2009
LXXXV - fabricantes de artefatos de joalheria e ourivesaria	1° de setembro de 2009
LXXXVI - fabricantes de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	1° de setembro de 2009
LXXXVII -fabricantes e atacadistas de pães, biscoitos e bolacha	1° de setembro de 2009
LXXXVIII - fabricantes e atacadistas de vidros planos e de segurança	1° de setembro de 2009
LXXXIX - atacadistas de mercadoria em geral, com predominância de produtos alimentícios	1° de setembro de 2009
XC - concessionários de veículos novos	1° de setembro de 2009
XCI – fabricantes e importadores de pisos e revestimentos cerâmicos	1° de setembro de 2009
XCII - tecelagem de fios de fibras têxteis	1° de setembro de 2009
XCIII - preparação e fiação de fibras têxteis	1° de setembro de 2009

A obrigatoriedade de adoção da NF-e modelo 55, aplica-se a todas as operações em todos os estabelecimentos dos contribuintes referidos nos Protocolos ICMS 68/2008 e 87/08, localizados nos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e Distrito Federal, ficando vedada a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A.

Aos importadores supra relacionados que não se enquadrarem em outra hipótese de obrigatoriedade, esta ficará restrita a operação de importação.

Nas hipóteses a seguir relacionadas, não se aplica a obrigatoriedade de emissão da NF-e, modelo 55 em substituição a Nota Fiscal modelo 1 ou 1A:

- Ao estabelecimento do contribuinte que não pratique, nem tenha praticado quaisquer operações internas e interestaduais há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular (inciso I do § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/08);
- Nas operações realizadas fora do estabelecimento, relativas às saídas de mercadorias remetidas sem destinatário certo, desde que os documentos fiscais relativos à remessa e ao retorno sejam NF-e (inciso II do § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/08, com a alteração introduzida pelo Protocolo ICMS 68/08);
- Até o dia 31.08.2009, na hipótese dos itens "2", "31" e "32" supra transcritos, às operações praticadas por contribuinte que tenha como atividade preponderante o comércio atacadista, desde que o valor das operações com cigarros ou bebidas, conforme a hipótese, não tenha ultrapassado 5% (cinco por cento) do valor total das saídas do exercício anterior (inciso III do § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/08, com as alterações introduzidas pelos Protocolos ICMS 68/08, 87/08 e Portaria CAT nº 90/09);
- Na hipótese do item "10" supra transcrito, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (conforme inciso IV do § 2º da Cláusula primeira do Protocolo ICMS 24/08);
- Na entrada de sucata de metal, com peso inferior a 200 kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, desde que, ao fim do dia, seja emitida NF-e englobando o total das entradas ocorridas. (conforme inciso V do § 2º da Cláusula primeira, acrescentado pelo Protocolo ICMS 68/08).

36. Quais são as operações alcançadas e quais são os documentos fiscais que a NF-e substitui?

Até o presente momento a legislação que disciplina a emissão da NF-e permite que o documento virtual substitua a Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, que é normalmente utilizada para documentar operações comerciais com mercadorias entre pessoas jurídicas.

Portanto, a NF-e substitui a Nota Fiscal modelo 1 ou 1A, em todos os casos em que estes documentos são utilizados, ou seja, operações de importação, exportação, interestaduais e internas, mesmo que de simples remessa.

37. Qual é o procedimento para passar a emitir a NF-e?

As pessoas jurídicas obrigadas ou interessadas em emitir a NF-e deverão observar as seguintes disposições:

- Possuir acesso à Internet;
- Solicitar credenciamento da pessoa jurídica como emissora de NF-e na Secretaria da Fazenda responsável pela localidade onde esteja localizado o estabelecimento. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante os demais Estados, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja emitir NF-e;
- Possuir certificação digital (certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada ao ICP-BR, contendo o CNPJ da empresa);
- Adaptar o sistema de faturamento para emitir a NF-e ou utilizar o "Emissor de NF-e" disponibilizado gratuitamente pela SEFAZ/SP;
- Testar os sistemas em ambiente de homologação em todas as Secretarias da Fazenda em que desejar emitir NF-e;
- Obter a autorização da Secretaria da Fazenda para emissão de NF-e em ambiente de produção (NF-e com validade jurídica).

Observações importantes:

As NF-e enviadas para o ambiente de produção têm validade jurídica junto a SEFAZ-SP e substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A, ao passo que as NF-e enviadas para o ambiente de homologação NÃO têm validade jurídica e NÃO substituem as notas fiscais em papel modelo 1 ou 1A.

O estabelecimento será considerado credenciado a emitir NF-e a partir da primeira das seguintes datas: a) data de produção de efeitos do ato do credenciamento, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo; b) data da habilitação do estabelecimento no ambiente de produção da NF-e da Secretaria da Fazenda; c) data da concessão de Autorização de Uso da NF-e pela Secretaria da Fazenda, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria CAT 162/2008.

38. A NF-e substituirá 100% das Notas Fiscais emitidas em papel?

O estabelecimento credenciado a emitir NF-e que não seja obrigado à sua emissão deverá emitir, preferencialmente, NF-e em substituição a Nota Fiscal em papel, modelo 1 ou 1-A.

No caso dos estabelecimentos obrigados a emitir NF-e, (vide resposta à questão nº 04) após o início da obrigatoriedade prevista na legislação, devem emitir NF-e em todas as suas operações, pois a nota fiscal eletrônica modelo 55 deve substituir 100% das Notas Fiscais modelo 1 ou 1A.

39. Com a emissão da NF-e, quais serão as alterações para o meu cliente?

Com a adoção da NF-e, a principal mudança para o destinatário será a obrigatoriedade de consulta da NF-e, a fim de verificar a validade da assinatura e autenticidade do arquivo digital, no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br), onde o destinatário tem à disposição o aplicativo "visualizador", desenvolvido pela Receita Federal do Brasil, disponível na opção download.

Caso o destinatário não seja credenciado a emitir NF-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionada, ele poderá conservar o DANFE relativo à NF-e e efetuar a escrituração da NF-e com base nas informações contidas no DANFE, desde que feitas às verificações citadas acima.

Atenção: Relativamente às operações em que seja obrigatória a emissão da NF-e, o destinatário deverá exigir a emissão do documento eletrônico, sendo vedada a recepção de mercadoria cujo transporte tenha sido acompanhado por outro documento fiscal, ressalvada a hipótese prevista na emissão de DANFE em formulário de segurança devido a problemas técnicos na emissão da NF-e.

40. O destinatário da mercadoria poderá exigir o documento fiscal em papel, modelo 1 ou modelo 1A ao invés da NF-e?

O destinatário da mercadoria não poderá exigir o documento fiscal em papel, modelo 1 ou 1ª, tendo em vista a existência de disposição expressa no parágrafo segundo da Cláusula segunda do Ajuste SINIEF 07/2005, que veda a emissão da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A por contribuinte obrigado a emitir NF-e modelo 55, exceto na hipótese prevista no referido Ajuste ou quando a legislação estadual assim determinar.

41. A NF-e e o seu documento auxiliar – DANFE podem ser utilizados para documentar vendas de mercadorias a órgãos públicos?

Sim, a NF-e pode e deve ser utilizada em substituição à Nota Fiscal em papel, modelo 1 ou 1A, em todas as operações acobertadas por este tipo de documento fiscal, inclusive nas vendas à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

O DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) é uma representação gráfica simplificada da NF-e, cujas atribuições são informar o número de Chave de Acesso da NF-e, permitir a consulta às informações daquela e acompanhar a mercadoria em trânsito.

O órgão público receberá o DANFE juntamente com a mercadoria e deverá promover a consulta da validade jurídica da NF-e que o referido documento auxiliar estiver acobertando, no Portal da Secretaria da Fazenda do

Estado de São Paulo ou no Portal Nacional da NF-e, utilizando a chave de acesso, preferencialmente através do leitor de código de barras.

Após a consulta ora descrita e desde que verificada a existência e validade da NF-e, o DANFE poderá ser utilizado como documento hábil a comprovar documentalmente a regularidade da operação junto à auditoria do Tribunal de Contas, em substituição às Notas Fiscais em papel, modelos 1 ou 1A.

III.1 - Obrigações Acessórias

42. Com a NF-e, será necessário obter previamente a AIDF? (Autorização de Impressão de Documento Fiscal)

Com a adoção da NF-e, não existe mais a figura da AIDF, uma vez que não haverá mais a impressão gráfica do documento fiscal.

A autorização de emissão do documento fiscal passa a ser automática e executada para cada NF-e, que poderá ter ou não a autorização emitida pela Secretaria da Fazenda.

43. A partir da emissão da NF-e, como ficará a geração do SINTE-GRA, GIA, livros Registro de Entrada e Saída, etc?

Até o presente momento estão mantidas todas as obrigações acessórias exigidas, exceto a obtenção de AIDF para emissão da NF-e.

Com a implantação progressiva da NF-e, bem como da Escrituração Fiscal e Contábil Digital (SPED Fiscal e Contábil), subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a tendência é que, futuramente, inúmeras obrigações acessórias sejam paulatinamente substituídas ou mesmo dispensadas.

44. A partir do recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica?

As obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos deverão contemplar também as informações já transmitidas por meio da NF-e, ou seja, existe a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica.

Com a implementação progressiva dos subprojetos do SPED, a tendência é que, futuramente estas informações já estejam contempladas nos diversos módulos do sistema. Até a efetiva implantação dos demais módulos do SPED, os arquivos devem ser fornecidos ao Fisco, conforme legislação em vigor.

45. Após o recebimento da NF-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações das NF-e já escrituradas?

Sim. O emitente deverá manter em arquivo digital as NF-e's pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, conforme estipula o artigo 202 do Regulamento do ICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000.

Caso o destinatário não tenha condições de receber o arquivo digital, deverá armazenar o DANFE pelo prazo decadencial.

46. E as pessoas jurídicas destinatárias, também são obrigadas a manter a guarda de algum tipo de documento relativo a NF-e ou DANFE?

Caso a empresa destinatária seja emitente da NF-e, poderá armazenar apenas e tão somente o arquivo digital recebido, pelo prazo decadencial estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

Na hipótese do destinatário não ser contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

É importante reforçar que o destinatário de mercadoria amparada por NF-e deverá sempre verificar a validade e autenticidade da NF-e, bem como a existência de Autorização de Uso da respectiva NF-e, tenha ele recebido o arquivo digital da NF-e ou o DANFE acompanhando a mercadoria.

47. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico das NF-e's, os órgãos fazendários poderão disponibilizar informações para a recuperação desses arquivos?

Não haverá disponibilização das informações, pois assim como a guarda das Notas Fiscais em papel fica a cargo dos contribuintes, a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos.

Os recursos necessários à guarda dos documentos digitais, incluindo back-up, têm custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo, bem como, as informações complementares.

48. Como será feita a emissão da declaração de ingresso da NF-e para remessas à Zona Franca de Manaus?

A SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus – está desenvolvendo um a versão do Sistema de Internamento de Mercadoria Nacional – SINAL – compatível com a NF-e, com maior controle do processo de internamento de mercadorias pelos emissores da Nota Fiscal

Eletrônica, cuja implantação irá facilitar o processo de envio da documentação fiscal, registro e vistoria das mercadorias, resultando na simplificação e maior agilidade no processo de comprovação do internamento de mercadorias destinadas à área incentivada, administrada pela SUFRAMA.

Para mais informações, consulte o sítio da SUFRAMA na Internet: www.suframa.gov.br

III.2. Modelo Operacional

49. Como funciona o modelo operacional da NF-e?

A empresa emissora da NF-e gerará um arquivo eletrônico com as informações fiscais da operação comercial, com base no leiaute estabelecido no Ato Cotepe/ICMS nº 22/2008, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela Administração Tributária.

No Estado de São Paulo a Secretaria da Fazenda disponibilizou um programa emissor da Nota Fiscal Eletrônica, cujo download pode ser obtido no endereço eletrônico *www.fazenda.sp.govInfe*.

Esse mesmo arquivo deverá ser assinado digitalmente pelo emitente a fim de garantir a integridade dos dados ali lançados, bem como, a sua autoria.

O arquivo eletrônico, que corresponde a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) será transmitido pela Internet à SEFAZ, que fará uma prévia validação do arquivo e devolverá um protocolo de recebimento (Autorização de Uso), sem o qual não poderá haver o trânsito da mercadoria (essa validação pode ser comparada a obtenção de AIDF), conforme as Cláusulas terceira e quinta do Ajuste SINIEF nº 07/2005, artigos 5° e 7° da Portaria CAT nº 104/2007 e Ato Cotepe/ICMS nº 22/2008.

Após o recebimento da NF-e, a SEFAZ disponibilizará consulta, através da Internet, para o destinatário e outros interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo da NF-e será ainda transmitido pela SEFAZ à Receita Federal do Brasil, que conterá um repositório nacional de todas as Notas Fiscais Eletrônicas emitidas e, no caso de operação interestadual, para a Secretaria da Fazenda do Estado de destino da operação.

Para acobertar o trânsito da mercadoria, será impressa uma representação gráfica simplificada da NF-e, intitulada DANFE (Documento Auxiliar da NF-e), em papel comum e única via, que conterá a impressão, em destaque, da chave de acesso para consulta da NF-e na Internet, além de um código de barras unidimensional, que facilitará a captura e a confirmação de informações da NF-e pelos Postos Fiscais de Fronteira nos demais Estados da Federação.

III.2.1 - Emissão e autorização da NF-e:

50. Quais serão as validações necessárias para autorização de emissão da NF-e?

Uma vez enviado o arquivo da NF-e, antes de conceder a Autorização de Uso, a Secretaria da Fazenda analisará, no mínimo, os seguintes requisitos (artigo 8° da Portaria CAT 104/2007):

- 1. situação cadastral do emitente;
- 2. o credenciamento do emitente para emissão da NF-e;
- 3. a autoria da assinatura do arquivo digital da NF-e;
- 4. a integridade do arquivo digital da NF-e;
- 5. a observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no Ato Cotepe ICMS nº 14/2007;
- 6. a numeração da NF-e.

Após a análise do arquivo da NF-e, a Secretaria da Fazenda comunicará o emitente, alternativamente:

- 1. da concessão da Autorização de Uso da NF-e;
- 2. da denegação da Autorização de Uso da NF-e, devido à irregularidade cadastral do emitente;
- 3. da rejeição do arquivo digital da NF-e devido a:
- falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- não credenciamento do emitente para emissão de NF-e;
- duplicidade do número da NF-e;
- falha na leitura do número da NF-e;
- outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital da NF-e.

A comunicação do resultado da verificação do arquivo digital pela Secretaria da Fazenda será realizada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, i) o número do protocolo; ii) a chave de acesso; iii) o número da NF-e ou a data e a hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso da NF-e.

Caso ocorra a denegação ou a rejeição do arquivo da NF-e, o protocolo do resultado conterá as informações sobre o motivo pelo qual a Autorização de Uso de NF-e não foi concedida, conforme determina o artigo 9° da Portaria CAT 104/2007.

51. Como será a numeração da NF-e (relativa a cada operação e à NF-e em papel) ?

Independente do tipo de operação, a numeração da NF-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite e será totalmente distinta e independente daquela utilizada pela Nota Fiscal modelo 1 ou 1A (em papel).

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NF-e, observado, no Estado de São Paulo, o disposto no artigo 196 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, mediante a lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO.

52. Qual o limite de mercadorias que poderão ser lançadas numa única NF-e?

Uma NF-e aceita até 990 itens de produto. Deverá também ser observado o tamanho do arquivo "XML" que deve ser transmitido à SEFAZ para se obter a autorização de uso, o qual não poderá exceder a 500 Kbytes.

Com relação ao DANFE, este poderá ser emitido em mais de uma folha, ou seja, um DANFE poderá ter tantas folhas quantas forem necessárias para discriminação das mercadorias. O contribuinte poderá utilizar também até 50% da área disponível no verso do DANFE.

Observações:

- Cada NF-e possui apenas um DANFE correspondente, que pode ter uma ou mais folhas:
- A Chave de Acesso deve constar em todas as folhas do DANFE.

53. A NF-e pode ser emitida antes do carregamento da mercadoria? E o DANFE?

No caso de uma operação acobertada por NF-e, a mercadoria somente poderá circular quando houver Autorização de Uso da NF-e, devidamente acompanhada pelo correspondente DANFE. Portanto, a NF-e deverá ser emitida e autorizada pela SEFAZ antes da circulação da mercadoria, cabendo à empresa avaliar o melhor momento para emissão e autorização da Nota Fiscal Eletrônica.

Com relação ao DANFE, é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, contanto que o documento auxiliar correspondente à NF-e que acoberta a operação sempre acompanhe a mercadoria.

54. É possível o envio da NF-e por lote ou a emissão deve ser feita nota a nota?

A NF-e é um documento autônomo, portanto sua emissão deve ser feita nota a nota, pois cada NF-e deve ter a sua própria assinatura digital individual.

O processo de transmissão da NF-e deve ser realizado em lotes. O lote de NF-e poderá conter até 50 NF-e, mas não deve exceder o tamanho máximo de 500 Kbytes.

É bom lembrar que cada NF-e tem a sua própria assinatura digital individual. Portanto, se num lote de 50 NF-e's, 3 notas forem rejeitadas, as demais 47 retornarão da SEFAZ com a Autorização de Uso e será apontado o motivo de rejeição de 3 NF-e.

55. Pela digitação no site da Secretaria da Fazenda, é possível emitir a NF-e?

Não, o modelo nacional da NF-e pressupõe a existência de arquivo eletrônico com assinatura digital gerado pelo contribuinte, a partir dos sistemas em seu próprio ambiente gerador.

III.2.2 - Correção, cancelamento e inutilização da NF-e:

56. É possível alterar uma NF-e emitida?

Após a concessão de Autorização de Uso, a NF-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua Assinatura Digital.

57. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de uma NF-e?

O emitente poderá requerer o cancelamento de uma NF-e cujo uso tenha sido previamente autorizado pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador (saída da mercadoria do estabelecimento). Atualmente o prazo máximo para cancelamento de uma NF-e no Estado de São Paulo é de 168 horas (7 dias) a partir da autorização de uso.

Para proceder ao cancelamento, o emitente deverá fazer um pedido específico gerando um arquivo XML para tanto. Da mesma forma que a emissão de uma NF-e de circulação de mercadorias, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Leiaute do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte, disponível na seção downloads.

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada, etc) sempre poderá ser consultado no site da Secretaria da Fazenda do Estado de localização da empresa emitente ou no site nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe. fazenda.gov.br).

58. Como fica a chamada "carta de correção" no caso de NF-e?

Após a concessão da Autorização de Uso de NF-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos da NF-e por meio de Carta de Correção Eletrônica – CC-e, transmitida à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

A Carta de Correção Eletrônica – CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato Cotepe e a assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ do estabelecimento emitente ou da matriz, a fim de garantir a autoria do documento digital.

A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria da Fazenda será feita mediante protocolo disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a "chave de acesso", número da NF-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Fazenda. O número do protocolo não implica a validação das informações contidas na CC-e.

Havendo mais de uma CC-e para a mesma NF-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas (conforme dispõe artigo 19 da Portaria CAT-162/08).

Observação importante: Ainda não há leiaute definido em Ato Cotepe para geração do arquivo da Carta de Correção Eletrônica.

59. Como serão solucionados eventuais erros na emissão de NF-e?

Uma NF-e autorizada pela SEFAZ não pode ser mais modificada, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento. Ressalte-se que a NF-e tem existência própria e a autorização de uso da NF-e está vinculada ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes da circulação da mercadoria, a NF-e poderá ser cancelada e ser então emitida uma Nota Eletrônica com as correções necessárias.

Há ainda a possibilidade de emissão de NF-e complementar nas situações previstas no artigo 182 do Regulamento do ICMS.

60. O que é inutilização de número da NF-e?

Durante a emissão da NF-e, é possível que ocorra uma quebra de sequência de numeração, que pode ser ocasionada por problemas técnicos ou falhas no sistema do contribuinte. Por exemplo, as NF-e's nº 100 e 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por algum problema de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da nº 110.

Neste caso, deverá o emitente solicitar a inutilização do número da NF-e, mediante "Pedido de Inutilização de Número de NF-e", até o 10° (décimo) dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a quebra de sequência da numeração.

A funcionalidade da inutilização de número de NF-e tem o objetivo de permitir que o emissor comunique a SEFAZ, no prazo supra mencionado, os números de NF-e que não serão mais utilizados em virtude da ocorrência de quebra de sequência. Este procedimento tem caráter de denuncia espontânea, podendo o Fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação, devidamente apurados.

III.2.3 - Envio da NF-e da mercadoria ao destinatário:

61. Qual a forma de entrega da NF-e / DANFE ao meu cliente?

Não há regras pré-estabelecidas quanto a forma de entrega da NF-e pelo fornecedor ao seu cliente, de modo que a entrega poderá ocorrer da maneira que melhor convier às partes.

A transmissão da NF-e, de comum acordo, poderá ocorrer, por exemplo, por e-mail, disponibilizado num sítio da Internet e acessível mediante senha de acesso.

Com relação a obrigatoriedade da entrega, é importante mencionar que a Cláusula décima do Ajuste SINIEF 07/05 (com as alterações feitas pelo Ajuste SINIEF 04/06) determina que o emitente e o destinatário deverão manter, em arquivo digital, as NF-e's pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais.

Caso o destinatário não seja credenciado para emitir NF-e, deverá manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação.

Portanto, conclui-se que a remessa do arquivo digital da NF-e é obrigatória nos casos em que o destinatário seja emitente de Nota Fiscal Eletrônica, ou, mesmo não o sendo, requeira o arquivo digital.

62. Qual documento fiscal deverá acompanhar o trânsito da mercadoria acobertada pela NF-e?

O trânsito da mercadoria deverá ser acompanhado pelo DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser impresso em papel comum (exceto papel jornal), no formato A4 (210x297mm) em folhas soltas ou formulário contínuo, ou ainda ser pré-impresso, conforme estipula o § 4° da Cláusula nona do Ajuste SINIEF 07/05.

O Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá conter código de barras, conforme padrão estabelecido em Ato Cotepe e poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico (conforme artigo 10 da Portaria CAT 104/2007).

O formulário de segurança deverá atender os requisitos e recursos de segurança elencados pelo artigo 15, da Portaria CAT 32/96 e o fabricante do aludido formulário deverá observar o disposto pelo artigo 17 da Portaria CAT supra mencionada.

63. A NF-e será aceita em outros Estados e pela Receita Federal do Brasil?

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Nota Fiscal Eletrônica através do Ajuste SINIEF 07/05 e suas alterações. Independentemente de determinado Estado estar ou não apto a autorizar os seus contribuintes a serem emissores de NF-e, o modelo 55 é reconhecido como hábil para acobertar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

64. Como será feita a confirmação de entrega de mercadoria com a NF-e?

Neste ponto, não houve nenhuma alteração em relação ao procedimento comercial já anteriormente aplicável à Nota Fiscal modelo 1 ou 1A. No leiaute do DANFE existe um espaço destinado à confirmação de entrega de mercadoria, que se assemelha ao canhoto existente no modelo 1 ou 1A, podendo ser destacado e entregue ao remetente.

65. Como proceder nos casos de recusa do recebimento de mercadoria em operação acobertada por NF-e?

A recusa de recebimento de mercadoria pode ocorrer de duas formas: i) o destinatário emite uma Nota Fiscal de devolução de compras ou; ii) o destinatário recusa a mercadoria no verso do próprio DANFE, destacando os motivos pela qual opinou pela recusa.

Na segunda hipótese, o emitente da NF-e deverá emitir uma NF-e de entrada para receber a mercadoria devolvida.

III.2.4 - Consulta de uma NF-e na Internet:

66. Como é realizada a consulta de uma NF-e na Internet?

O status de uma NF-e (autorizada, cancelada, etc) poderá sempre ser consultada pela Internet, no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de localização da empresa emitente (www.fazenda.sp.gov.br/nfe) ou no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br)

67. A consulta de validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória?

A consulta da validade, existência e autorização de uma NF-e é obrigatória por parte do destinatário da mercadoria, a fim de verificar a idoneidade do documento digital, conforme determina o parágrafo primeiro da Cláusula décima do Ajuste SINIEF 07/05, com a redação dada pelo Ajuste SINIEF 04/06.

Cabe destacar que o destinatário não necessita imprimir qualquer documento para comprovar a realização da consulta de validade da NF-e.

68. Como proceder quando a NF-e não estiver disponível para consulta no Ambiente Nacional?

Conforme o modelo operacional, após a autorização de uso, a NF-e sempre será transmitida pela SEFAZ para a Receita Federal do Brasil (ambiente nacional). Podem ocorrer, entretanto, eventualmente, problemas técnicos que adiem esta transmissão, de modo que a NF-e não conste imediatamente no ambiente nacional após sua autorização.

Neste caso, a autorização de uso da NF-e deverá ser consultada no site da SEFAZ que a autorizou (no Estado de São Paulo a consulta está disponível na seção "Consulta").

A eventual ausência momentânea da NF-e para consulta no ambiente nacional não é condição suficiente para refutar a validade do documento, desde que o mesmo conste como autorizado no site da SEFAZ do emitente.

No caso de contingência em que o trânsito da mercadoria é acobertado por DANFE impresso em formulário de segurança (vide as questões sobre "Contingência com a NF-e"), se no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da mercadoria o destinatário não puder obter informações relativas à concessão da Autorização de Uso da NF-e, deverá comunicar o fato ao Posto Fiscal de sua vinculação

69. Por quanto tempo a NF-e poderá ser consultada?

A consulta aos dados da NF-e poderá ser promovida dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da recepção do documento digital pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Após este prazo, a consulta retornará com informações parciais que identificarão a NF-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e destinatário, valor do documento e sua situação), ficando disponível pelo prazo decadencial aplicável à guarda de documentos fiscais.

70. Existe alguma forma de consultar o status de várias NF-e's de uma única vez?

Não. Conforme já mencionado, cada NF-e possui a sua respectiva Assinatura Digital e Autorização de Uso, razão pela qual a consulta de status de nota fiscal eletrônica deve ser realizada uma por vez.

71. As empresas que ainda não emitem o documento eletrônico e receberam uma ou mais NF-e, através do DANFE, poderão escriturar o documento auxiliar sem consulta prévia?

Aos contribuintes que não estão preparados para recepcionar a NF-e é facultado proceder a escrituração do documento eletrônico com base nas informações contidas no DANFE, o qual deverá ser arquivado em substituição à NF-e.

Contudo, é importante destacar que o DANFE não se confunde com a NF-e, pois trata de uma simples representação gráfica do documento fiscal eletrônico. Por esta razão, é obrigação de todos os destinatários a verificação da validade, autenticidade e da existência de Autorização de Uso da NF-e, estejam estes credenciados ou não à emissão da nota fiscal eletrônica.

Este procedimento de consulta garante à segurança de idoneidade do documento fiscal e resguarda o destinatário em caso de eventual fiscalização por parte do Fisco.

III.2.5 - Escrituração da NF-e:

72. Se a minha empresa for autorizada a emitir a NF-e, deverá estar obrigatoriamente preparada para receber e escriturar a NF-e na entrada de mercadorias?

A pessoa jurídica receptora da mercadoria não é obrigada a escriturar a NF-e automaticamente através de um sistema eletrônico, sendo-lhe facultado proceder a escrituração do documento digital nos moldes da Nota Fiscal modelo 1 ou 1A.

Já no que diz respeito a recepção, a empresa receptora deverá sempre realizar a consulta de validade da NF-e no Portal Nacional da NF-e ou no sítio da Internet da Administração Tributária da Unidade Federada do emissor do documento digital.

Os contribuintes credenciados a emitir a NF-e estão obrigados a manter em arquivo digital as NF-e recebidas pelo prazo previsto na legislação

tributária. A escrituração da NF-e deverá ser realizada com os dados contidos na NF-e, obedecendo às mesmas disposições e prazos aplicáveis aos demais documentos fiscais.

73. Como os contadores terão acesso a NF-e de seus clientes?

Com relação às NF-e's emitidas, os contadores poderão requisitá-las aos seus clientes e visualizá-las através do Programa Visualizador desenvolvido pela Receita Federal do Brasil, disponível para download no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

74. Como os contadores escriturarão uma NF-e recebida por uma empresa?

Os procedimentos de escrituração fiscal não foram alterados com a criação da NF-e. Por outro lado, a NF-e trás a possibilidade de simplificar o procedimento e dependendo do nível de adaptação a ser gerido nos sistemas internos de escrituração, algumas etapas poderão ser automatizadas, como por meio, por exemplo, de recuperação automática de informações do arquivo de uma NF-e.

75. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SINTEGRA se a NF-e permite 9 caracteres?

De acordo com o disposto no item 11.1.9A do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA), o procedimento a ser adotado para a situação reportada é o preenchimento do campo 08 com os 6 (seis) últimos dígitos.

III.2.6 - Contingência com a NF-e:

76. Como proceder no caso de problemas com a emissão da NF-e?

Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível gerar ou transmitir um arquivo digital da NF-e ou obter resposta relativa à Autorização de Uso do documento digital em tela, o contribuinte deverá gerar outro arquivo digital, informando que este foi gerado em situação de contingência e adotar uma das seguintes providências:

- Transmitir o arquivo digital da NF-e para o Sistema de Contingência do Ambiente Nacional (SCAN) Receita Federal do Brasil;
- Transmitir Declaração Prévia de emissão em Contingência DPEC (NF-e), com base em leiaute estabelecido em Ato Cotepe para a Receita Federal do Brasil, observado o disposto em Ajuste SINIEF, e após a ciência da regular recepção do arquivo pela Receita Federal do Brasil, imprimir o DANFE em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão "DANFE impresso em contingência DPEC regularmente recebido pela Receita Federal do Brasil.";

• Imprimir o DANFE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS DA), em no mínimo duas vias, constando no corpo a expressão "DANFE em contingência – Impresso em decorrência de problemas técnicos", com posterior transmissão das respectivas NF-e para a SEFAZ-Origem.

Caso o contribuinte já tenha transmitido o arquivo digital da NF-e para a Secretaria da Fazenda, mas não tiver obtido resposta relativa à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o outro arquivo digital a ser gerado deverá conter o número da NF-e distinto daquele anteriormente transmitido (art. 20 da Portaria CAT 162/08).

Na hipótese de o contribuinte optar pela transmissão do arquivo digital pelo Sistema de Contingência do Ambiente Nacional, a Receita Federal do Brasil poderá, em nome da Secretaria da Fazenda, alternativamente:

- I) Conceder a Autorização de Uso da NF-e;
- II) Denegar a Autorização de Uso da NF-e;
- III)Rejeitar o arquivo digital da NF-e.

Na hipótese de transmissão de Declaração Prévia de Emissão em Contingência – DPEC, uma das vias do DANFE acompanhará o trânsito da mercadoria, devendo ser conservada em arquivo pelo destinatário, pelo prazo previsto de 5 anos (art. 202 do RICMS). A outra via deverá ser conservada em arquivo pelo emitente, pelo prazo supra mencionado. (art. 22 da Portaria CAT 162/08).

O emitente em situação de contingência deverá ainda lavrar termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, informando o i) motivo de entrada em contingência, ii) a data e horário, com minutos e segundos, do início e do término, iii) a numeração e série da primeira e da última NF-e geradas neste período e a iv) providência adotada, entre as alternativas enumeradas na resposta nº 75 (conforme art. 24 da Portaria CAT nº 162/08).

O Ato COTEPE ICMS nº 14, de 19 de março de 2009, aprova o Manual da NF-e em contingência, que dispõe sobre todas as especificações técnicas dos processos de emissão de NF-e em contingência. Referido manual, versão 1.01, está disponível no sítio do CONFAZ (www.fazenda.gov.br/confaz) identificado como "contingência_v1.01.pdf" e tem como chave de codificação digital a sequência "c5656a47570fe3b9f687a76171b546 f8", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

77. Como fica a numeração da NF-e emitida em contingência?

Ainda que o contribuinte não tenha obtido resposta sobre a autorização de uso de uma NF-e enviada para a SEFAZ, a numeração da NF-e em contingência nunca poderá ser igual ao número de outra NF-e utilizada ou transmitida para a SEFAZ.

III.3 - Programa Emissor de NF-e

78. Para que serve o Programa Emissor de Nota Fiscal Eletrônica?

Este Programa é distribuído gratuitamente e serve para emitir Notas Fiscais Eletrônicas. Ele foi desenvolvido pela equipe do Projeto da NF-e da SEFAZ/SP e pode ser utilizado pelas pequenas e médias empresas de todo o país, já que o programa está integrado aos sistemas de autorização de NF-e das Secretarias de Fazenda de todos os estados.

O programa emissor está disponível para download nos seguintes sites: www.nfe.fazenda.gov.br e www.fazenda.sp.gov.br/nfe, opção Emissor NF-e.

79. Quais os requisitos mínimos para instalação e uso do Emissor de NF-e?

Os requisitos mínimos para instalação do programa emissor de Notas Fiscais Eletrônicas são:

- I) Processador Pentium III ou AMD K6 450 Megahertz ou superior. Memória RAM de 256 Megabytes ou superior. São recomendados 512 Megabytes.
- II) Espaço em disco de 98 Megabytes para o Java JRE 6 e 30 Megabytes para o Programa Emissor NF-e.

Para uso do programa emissor de Notas Fiscais Eletrônicas, o usuário deverá possuir certificado digital tipos A1 ou A3 no padrão ICP-Brasil e possuir acesso à internet. O estabelecimento emissor deverá também estar credenciado junto à Secretaria da Fazenda.

80. Como emitir uma NF-e com o programa de NF-e?

Assista as vídeos aulas disponibilizadas pela equipe de ensino à distância da SEFAZ/PE, acessando o Portal Nacional da NF-e, no endereço www. nfe.fazenda.gov.br, banner "Emissor de NF-e."

III.4 - DANFE - Documento Auxiliar da NF-e

81. O que é o DANFE?

Para acompanhar a mercadoria no seu (dela) transporte, o contribuinte credenciado deverá emitir o DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica. Trata-se de uma representação simplificada da NF-e que não substitui nem se confunde com uma Nota Fiscal Eletrônica.

O DANFE tem as seguintes funções básicas:

- obedecer o leiaute estabelecido pelo Ato Cotepe / ICMSn° 22/08 até 31/08/2009 e a partir desta data, a versão 3.0 do manual aprovada pelo Ato Cotepe/ICMS n° 03/2009;
- ser impresso em papel comum (exceto papel jornal) de tamanho A4 (210 x 297), podendo ser utilizadas folhas soltas ou formulário continuo, formulário pré-impresso ou formulário de segurança, de forma que não prejudique a leitura das informações nele contidas;
- conter código de barras unidimensional com a chave numérica de 44 posições, para que se consulte a NF-e que representa, a partir de um leitor apropriado;
- acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo outras informações básicas sobre a operação em curso (emitente, destinatário, valores, etc);
- auxiliar na escrituração das entradas acobertadas por NF-e, no caso de destinatário impossibilitado de receber o arquivo do documento fiscal eletrônico da NF-e.

O DANFE somente poderá ser utilizado para acompanhar a mercadoria em trânsito após a concessão de Autorização de Uso de NF-e ou, quando em decorrência de problemas técnicos, não for possível gerar ou transmitir o arquivo digital da NF-e ou obter resposta relativa à mencionada autorização.

Esse documento poderá ser utilizado, ainda, para facilitar a consulta da NF-e, visto que deverá conter a chave de acesso da nota fiscal eletrônica. Outros elementos gráficos poderão ser inseridos no documento auxiliar, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras, por leitor óptico.

Quando a legislação tributária exigir a utilização de vias adicionais ou previr a utilização específica das vias das Notas Fiscais modelo 1 ou 1A, o contribuinte credenciado a emitir NF-e deverá imprimir tantas cópias do DANFE quantas forem necessárias para atender à exigência, sendo todas elas consideradas originais.

Os contribuintes, mediante autorização de cada Unidade Federada, poderão solicitar alteração do leiaute do DANFE, previsto no Ato Cotepe

para adequá-lo às suas operações, desde que mantidos os campos obrigatórios (cf. cláusula nona, §§ 6° e 7° do Ajuste SINIEF 07/05).

Para fins fiscais, aplica-se ao DANFE o disposto pelo § 4º do artigo 14 da Portaria CAT nº 162/08, ou seja, ainda que formalmente regular, este documento não será considerado idôneo, se for emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro que implique, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.

82. Qual a finalidade do código de barras unidimensional do DANFE?

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica e permite o uso de leitor de código de barras para consultar a NF-e no Portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código de barras é uma representação gráfica do Código de Acesso da NF-e (um código numérico de 44 posições – CODE – 1 28-C). Reforçamos que o DANFE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

83. Quem pode imprimir o DANFE e em que momento deverá ser impresso?

O DANFE deve ser impresso pelo contribuinte, emitente da NF-e, antes da circulação da mercadoria, pois o trânsito desta acobertada por NF-e sempre deverá estar acompanhado do DANFE correspondente.

Respeitada esta condição, o DANFE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado a qualquer momento, para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos.

84. Como é feita a emissão do DANFE?

Para que não haja nenhuma divergência entre o DANFE e a NF-e, o ideal é que o documento auxiliar seja impresso pelo mesmo sistema gerador da Nota Fiscal Eletrônica, pois não poderá haver divergências entre os dados lancados na NF-e e no Documento Auxiliar.

85. É possível a impressão dos produtos em mais de um DANFE? Neste caso, como fica a consulta da NF-e?

Deve haver apenas um Documento Auxiliar por NF-e. Contudo, este documento auxiliar poderá ser emitido em mais de uma folha, podendo ser utilizadas quantas folhas forem necessárias para discriminação de mercadorias. O contribuinte poderá utilizar até 50% da área disponível no verso do DANFE.

Como o DANFE é único, o mesmo código de barras representativo da NF-e deverá constar em todas as folhas do DANFE.

86. Nos casos de operações interestaduais e de exportação, que documento deverá acompanhar as mercadorias?

Conforme já mencionado, a NF-e modelo 55 juntamente com o seu documento auxiliar – DANFE substitui a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A, sendo aceito no trânsito da mercadoria em operações internas, interestaduais e com destino ao exterior, até o momento do embarque, em qualquer parte do território nacional.

Tal disposição está expressamente prevista nos incisos I e II do parágrafo primeiro da cláusula oitava do Ajuste SINIEF 07/05, com as alterações introduzidas pelos Ajustes SINIEF 04/06 e 08/07.

87. Há obrigatoriedade de manter a guarda do DANFE (emitente e destinatário)?

A regra geral é que o emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da NF-e, emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Reforçamos que o destinatário sempre deverá verificar a validade da assinatura digital, a autenticidade do arquivo digital da NF-e e a concessão da Autorização de Uso da NF-e.

88. Na hipótese de extravio do DANFE durante o transporte de mercadoria, como deverá o contribuinte emitente proceder?

O contribuinte emitente deverá reimprimir o DANFE e encaminhá-lo ao transportador ou ao destinatário, dependendo da localização da mercadoria.

Caso o destinatário já tenha recebido a mercadoria e não necessitar do DANFE, hipótese aplicável na situação em que o comprador também é emitente de Nota Fiscal Eletrônica, a entrega do DANFE é dispensável.

89. No caso de vendas para pessoa física, que documento fiscal deverá ser entregue?

Conforme já reiteradamente mencionado, a Nota Fiscal Eletrônica modelo 55 substituiu a Nota Fiscal em papel modelo 1 ou 1A, normalmente emitida nas operações entre pessoas jurídicas.

Em determinadas situações, a Nota Fiscal modelo 1 ou 1A também é emitida à consumidores pessoa física. Nesta hipótese, a NF-e substituirá normalmente o modelo 1 ou 1A, cabendo a ressalva de que, a pessoa física consumidora deverá receber o DANFE como representação fiscal do documento eletrônico e poderá consultar a sua existência e validade pela Internet.

90. Como adquirir Formulário de Segurança para impressão do DANFE?

Conforme determina o artigo 37 da Portaria CAT 162/08, alterado pela Portaria CAT 49/09, o contribuinte credenciado a emitir NF-e poderá, até 31 de julho de 2009, adquirir Formulário de Segurança – FS para impressão de DANFE desde que solicite ao Chefe do Posto Fiscal de sua (dele) vinculação a concessão de Pedido de Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, que deverá conter:

- I) os requisitos constantes no § 3º do art. 17 da Portaria CAT 32/96; II) a indicação de sua finalidade no campo "observações", nos seguintes termos:
- "DANFE para contingência" se o formulário de segurança for utilizado apenas na hipótese de ocorrência de problemas técnicos (inciso III do art. 20 da Portaria CAT 162/08); ou
- "DANFE para todas as operações"; III) a indicação do número "55", que identifica o modelo da NF-e.

A relação completa de fornecedores autorizados a fabricarem formulário de segurança está disponível no site do CONFAZ, no endereço: (www.fazenda.gov.br/confaz), link "Publicações", menu "Formulários de Segurança - Empresas Credenciadas".

IV - Conhecimento de TransporteEletrônico - CT-e

91. O que é o Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e?

Conhecimento de Transporte Eletrônico – "CT-e", modelo 57, é um documento digital, emitido e armazenado eletronicamente, cujo objetivo é documentar, para fins fiscais, uma prestação de serviço de transporte

de cargas realizada por qualquer modal (Rodoviário, Aéreo, Ferroviário, Aquaviário e Dutoviário).

Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente (garantia de autoria e de integridade) e pela recepção e autorização, pelo Fisco, antes da ocorrência do fato gerador.

92. Já existe legislação aprovada sobre o CT-e?

O Conhecimento de Transporte Eletrônico – "CT-e" e o Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte - DACTE foram instituídos em todo o território nacional pelo Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, com as alterações promovidas pelos Ajuste SINIEF nº 04/2009.

O Ato COTEPE/ICMS nº 08, de 18 de abril de 2008, dispõe sobre as especificações técnicas do CT-e e do DACTE e aprova o Manual de Integração do Conhecimento de Transporte Eletrônico, versão 1.0.2., que estabelece as especificações técnicas do CT-e e do DACTE, bem como dos Pedidos de Concessão de Uso, Cancelamento, Inutilização e Consulta WebServices a Cadastro, a que se refere o Ajuste SINIEF 09/07.

A Portaria CAT – 55, de 19/03/2009, dispõe sobre a emissão do CT-e e do DACTE, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências.

Observação: A versão 1.0.2 do Manual de Integração do Contribuinte é provisória.

93. A partir de quando o CT-e será exigido?

Ainda não há previsão de obrigatoriedade de emissão do CT-e pelas empresas prestadoras de serviços de transporte.

Cumpre-nos informar que a fase piloto desse subprojeto já está em andamento, com a adesão de contribuintes que atuam no transporte de cargas, visando o aperfeiçoamento do atual modelo do CT-e.

94. Quais são as operações alcançadas e quais são os documentos fiscais em papel que o CT-e substitui?

O CT-e alcança as operações de serviço de transporte de cargas realizadas por modal Rodoviário, Aéreo, Ferroviário, Aquaviário e Dutoviário.

Atualmente a legislação nacional permite que o CT-e substitua os seguintes documentos utilizados pelos modais para cobertura de suas respectivas prestações de serviços:

- 1. Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;
- 2. Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;
- 3. Conhecimento Aéreo, modelo 10;
- 4. Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

5. Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27; 6. Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

Os documentos que não foram substituídos pelo CT-e devem continuar a serem emitidos de acordo com a legislação em vigor.

95. Qual é o procedimento para passar a emitir o CT-e?

As pessoas jurídicas obrigadas ou interessadas em emitir CT-e deverão, em resumo, observar as seguintes disposições:

- Possuir acesso à Internet;
- Solicitar o credenciamento da pessoa jurídica como emissora de CT-e junto à Secretaria da Fazenda do Estado em que está estabelecida. O credenciamento em uma Unidade da Federação não credencia a empresa perante as demais Unidades, ou seja, a empresa deve solicitar credenciamento em todos os Estados em que possuir estabelecimentos e nos quais deseja emitir CT-e;
- Possuir certificado digital (emitido por Autoridade Certificadora credenciado ao ICP-BR) contendo o CNPJ da empresa;
- Adaptar o seu sistema de faturamento para emitir o CT-e ou utilizar o "Emissor de CT-e", para os casos de empresa de pequeno porte (modais rodoviários e aquaviários);
- Testar seus sistemas em ambiente de homologação em todas as Secretarias da Fazenda em que desejar emitir CT-e;
- Obter a autorização da Secretaria da Fazenda para emissão de CT-e em ambiente de produção (CT-e com validade jurídica).

96. O CT-e substituirá 100% dos Conhecimentos de Transporte emitidos em papel?

Sim. Conforme acima mencionado, o CT-e abrangerá todos os conhecimentos de transporte atualmente adotados pelas empresas prestadoras de serviço de transporte, mencionados na questão nº 94, e deverão ser emitidos nas mesmas hipóteses dos documentos fiscais relativos a cada modal, observadas as disposições do Regulamento do ICMS (artigo 10 da Portaria CAT 55/09).

O estabelecimento credenciado a emitir o CT-e que não esteja obrigado à sua emissão, ou seja, que tenha solicitado o credenciamento voluntário perante a Secretaria da Fazenda, poderá manter a emissão dos conhecimentos de transporte tradicionais em papel, conforme lhe autoriza a clausula quarta, § 3º do Ajuste SINIEF 09/07.

No caso de estabelecimento obrigado à emissão de CT-e, ou seja, aquele que for credenciado de ofício pela Secretaria da Fazenda, por meio

de Ato de Credenciamento e Obrigatoriedade de Emissão de CT-e, estará obrigado a emissão de CT-e modelo 57, a partir da data estabelecida pela DEAT – Diretoria Executiva da Administração Tributária.

Nesse caso, o contribuinte é obrigado a emitir o CT-e, deverá este, até o 15° dia após o início da obrigatoriedade, adotar o seguinte procedimento:

- I) Inutilizar os formulários fiscais dos conhecimentos de transporte emitidos em papel (modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelo 27 e modelo 7 quando utilizada em transporte de cargas); II) Elaborar, em 2 (duas) vias, comunicação ao Posto Fiscal de sua vinculação, contendo:
- nome e números de inscrição estadual e CNPJ;
- a seguinte declaração: "Declaro que foram inutilizados os impressos de documentos relacionados, conforme a Portaria CAT-XXX/09, estando ciente de que, na eventual utilização indevida desses impressos, poderei ser responsabilizado solidariamente nos termos do artigo 9° da Lei 6.374/89";
- séries dos impressos de documentos fiscais inutilizados;
- primeiro e último número dos impressos de cada série;
- data, nome e qualificação do signatário;
 iii) Apresentar ao Posto Fiscal a comunicação, que deverá estar acompanhada do documento que confira poderes ao signatário.

97. Com a adoção do CT-e, quais serão as alterações para o meu cliente, tomador do serviço de transporte?

Com a emissão de CT-e, a principal mudança para os tomadores de serviço de empresas de transporte de cargas usuárias do CT-e será a necessidade de verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital, bem como, a concessão da Autorização de Uso do CT-e mediante consulta eletrônica nos sites das Secretarias de Fazenda ou Portal Nacional do Conhecimento Eletrônico.

O emitente e o tomador do CT-e deverão conservar o documento eletrônico em arquivo digital pelo prazo previsto na legislação, para apresentação ao fisco quando solicitado, e utilizar o código "57" na escrituração do CT-e para identificar o modelo.

Caso o tomador de serviço não seja credenciado a emitir CT-e, alternativamente à conservação do arquivo digital já mencionado, ele poderá conservar o DACTE relativo ao CT-e e efetuar a escrituração do CT-e com base nas informações contidas no DACTE, desde que feitas as verificações citadas acima.

98. O CT-e será aceito em outros Estados e pela Receita Federal?

Sim. A Receita Federal e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Conhecimento de Transporte Eletrônico pelo Ajuste SINIEF 09/07 e suas alterações. Independentemente de determinada Unidade da Federação estar ou não preparada para que seus contribuintes sejam emissores de Conhecimento de Transporte Eletrônico, o modelo é reconhecido como hábil para acobertar o trânsito e o recebimento de mercadorias em qualquer parte do território nacional.

Importante destacar que mesmo as Unidades Federadas que ainda não estão aptas a autorizarem contribuintes a serem emissores de CT-e estarão aptas ao recebimento dos Conhecimentos Eletrônicos, que contenham Destinatários da Carga em seus Estados.

99. O CT-e e o seu documento auxiliar - DACTE poderão ser usados para documentar vendas de mercadorias a órgãos públicos?

O CT-e deve ser utilizado em substituição aos Conhecimentos de Transporte em papel, modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelos 27 (Transporte Ferroviário) e modelo 7 (quando utilizada em transporte de cargas), em todas as operações acobertadas por esses tipos de documentos fiscais, inclusive na prestação de serviços de transporte à órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

O DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) é uma representação gráfica simplificada do CT-e, cujas atribuições são informar o número de Chave de Acesso da NF-e e fornecer informações básicas sobre a prestação do serviço (emitente, destinatário, valores, etc).

O órgão público receberá o DACTE e deverá promover a consulta da validade jurídica do CT-e que o referido documento auxiliar estiver acobertando, no Portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo ou no Portal Nacional do CT-e, utilizando a chave de acesso, preferencialmente através do leitor de código de barras.

Após a consulta ora descrita e desde que verificada a existência e validade do CT-e, o DACTE poderá ser utilizado como documento hábil a comprovar documentalmente a regularidade da operação junto à auditoria do Tribunal de Contas, em substituição aos Conhecimentos de Transportes modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelos 27 (Transporte Ferroviário) e modelo 7 (quando utilizada em transporte de cargas).

IV.1. Obrigações acessórias:

100. Será necessária autorização do AIDF (Autorização de Impressão de Documento Fiscal) para a emissão do CT-e?

Com a adoção do CT-e não existirá mais a figura da AIDF, já que não haverá mais a impressão gráfica do documento fiscal.

A autorização do documento fiscal passa a ser automática e executada para emissão cada CT-e.

101. A partir da emissão do CT-e, como ficará a geração do SINTEGRA, GIA, livros Registro de Entrada, de Saída, etc?

Até o presente momento estão mantidas todas as obrigações acessórias exigidas, exceto a obtenção de AIDF para emissão do CT-e.

Com a implantação gradual e progressiva do CT-e, bem como, os subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a tendência é que, futuramente, inúmeras obrigações acessórias sejam aleatoriamente substituídas ou mesmo dispensadas.

102. A partir do recebimento do CT-e pela Secretaria da Fazenda, não haverá mais a necessidade de fornecer ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica?

É de suma importância que o contribuinte forneça ao Fisco os arquivos de escrituração eletrônica, uma vez que as obrigações acessórias a que os contribuintes estão sujeitos deverão contemplar também as informações já transmitidas por meio do CT-e.

Com a implementação progressiva do CT-e, bem como, os demais subprojetos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a tendência é que, futuramente estas informações já estejam contempladas nos diversos módulos do sistema.

Até a efetiva implantação dos demais módulos do CT-e, os arquivos devem ser fornecidos ao Fisco, conforme legislação em vigor.

103. Após o recebimento do CT-e pela Secretaria da Fazenda, devo guardar os arquivos contendo as informações dos CT-e's já emitidos?

Sim. Determina o inciso I do artigo 33 da Portaria CAT nº 55/09 que, o emitente deverá manter em arquivo digital os CT-e's pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, conforme estipula o artigo 202 do Regulamento do ICMS/SP, aprovado pelo Decreto Estadual nº 45.490/00.

Caso o destinatário não tenha condições de receber em arquivo digital, deverá armazenar o DACTE (Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico) pelo prazo decadencial, além de observar a veracidade das informações contidas no DACTE.

104. Em caso de sinistro ou perda do arquivo eletrônico dos CT-e's, os órgãos fazendários poderão disponibilizar informações para recuperação desses arquivos?

Não haverá disponibilização das informações, pois assim como a guarda dos modelos de conhecimento de transporte de cargas em papel fica a cargo dos próprios contribuintes, a cargo destes ficará a guarda dos documentos eletrônicos.

Os recursos necessários à guarda dos documentos digitais, incluindo back-up, têm custo muito inferior do que a guarda dos documentos físicos, permitindo ainda a rápida recuperação do arquivo, bem como, as informações complementares.

IV. 2. Modelo Operacional

105. Como funciona o modelo operacional do CT-e?

A empresa de transporte de cargas emissora de CT-e gerará um arquivo eletrônico com as informações fiscais da prestação de serviço, com base em Ato COTEPE. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente para garantir a integridade dos dados e a autoria do emissor.

A Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo está desenvolvendo um programa emissor do Conhecimento de Transporte Eletrônico, cujo download poderá ser obtido no endereço eletrônico:

www.fazenda.sp.gov.br/cte .

Esse arquivo deverá ser assinado digitalmente pelo emitente a fim de garantir a integridade dos dados ali lançados, bem como de sua autoria.

O arquivo eletrônico, que corresponde ao Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas (CT-e), será então transmitido pela Internet à SEFAZ, que fará uma validação prévia do mesmo e devolverá um protocolo de recebimento que, em verdade corresponde a Autorização de Uso, sem a qual não poderá haver o trânsito da mercadoria e nem a prestação de serviço de transporte da mesma.

Após a autorização do CT-e, a SEFAZ disponibilizará consulta, na Internet, para o destinatário e outros legítimos interessados que detenham a chave de acesso do documento eletrônico.

Este mesmo arquivo do CT-e será ainda transmitido pela SEFAZ para a Receita Federal do Brasil, que conterá o repositório de todos os CT-e emitidos (Ambiente Nacional) e, no caso de uma operação interestadual, para a Secretaria de Fazenda do Estado de destino da operação.

O CT-e deverá conter os dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada, o código numérico gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação do CT-e e ser assinado digitalmente pelo emitente, com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, que deverá conter

o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

Para acobertar o trânsito da mercadoria e a efetiva prestação de serviço de transporte de cargas será impressa uma representação gráfica simplificada do Conhecimento de Transporte Eletrônico de cargas, intitulado DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico), em papel comum, que conterá a chave de acesso para consulta do CT-e na Internet e um código de barras unidimensional que facilitará a captura e a confirmação de informações do CT-e pelos Postos Fiscais de Fronteira dos demais Estados.

IV.2.1 - Emissão e autorização da CT-e:

106. Quais serão as validações realizadas para autorização de emissão de um CT-e?

Uma vez enviado o arquivo do CT-e a Secretaria da Fazenda, antes do conceder a Autorização de Uso, aquele órgão analisará, no mínimo, os seguintes requisitos (Ajuste SINIEF 09/07, cláusula sétima e Portaria CAT 55/07, artigo 16):

- I) situação cadastral do emitente;
- II) o credenciamento do emitente para emissão do CT-e;
- III) autoria da assinatura do arquivo digital do CT-e;
- IV) integridade do arquivo digital do CT-e;
- V) observância do leiaute do arquivo digital, estabelecido no Ato Cotepe ICMS nº 14/2007;
- VI) numeração e série do documento.

Após a análise do arquivo da CT-e, a Secretaria da Fazenda comunicará o emitente acerca da (Ajuste SINIEF 09/07 e Portaria CAT 55/09, artigo 17):

- I) da concessão da Autorização de Uso do CT-e;
- II) da denegação da Autorização de Uso do CT-e, devido à irregularidade cadastral do emitente;
- III) da rejeição do arquivo digital da CT-e devido a:
- falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- não credenciamento do emitente para emissão de CT-e;
- duplicidade do número do CT-e;

- falha na leitura do número do CT-e;
- outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo digital do CT-e.

A comunicação do resultado da verificação do arquivo digital pela SE-FAZ será realizada pela Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso: (i) número do protocolo; (ii) chave de acesso; (iii) número do CT-e ou a data e hora do recebimento da solicitação de Autorização de Uso do CT-e.

Caso ocorra a denegação ou a rejeição do arquivo do CT-e, o protocolo de resultado conterá as informações sobre o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida, na forma de códigos de erros e a respectiva mensagem de erro. Esses códigos podem ser consultados no Manual de Integração do Contribuinte.

A SEFAZ poderá, ainda, denegar um CT-e caso o emitente não esteja mais autorizado a emitir CT-e. Neste caso, aquele CT-e será gravado no banco de dados da SEFAZ com status Denegado o uso e o contribuinte não poderá utilizá-lo. Em outras palavras, o número do CT-e denegada não poderá mais ser utilizado, cancelado ou inutilizado.

107. Como será a numeração do CT-e (relativa a cada operação e ao CT-e em papel)?

Independente do tipo de prestação, a numeração utilizada pelo CT-e será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido este limite e será totalmente distinta e independente daquela utilizada nos modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelos 27 (Transporte Ferroviário) e modelo 7 (quando utilizada em transporte de cargas).

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, observando, no Estado de São Paulo, o disposto no artigo 196 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490/2000, mediante a lavratura de termo no livro Registro de Utiilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO.

108. Em que estabelecimento deve ser emitido o CT-e?

A legislação do ICMS considera cada estabelecimento um estabelecimento autônomo, para efeitos de cumprimento de obrigações acessórias, salvo disposições específicas previstas em Regimes Especiais.

Assim, cada estabelecimento do contribuinte deverá estar inscrito no cadastro de contribuintes do ICMS e emitir os documentos fiscais previstos na legislação.

A emissão do CT-e depende de prévio credenciamento do contribuinte junto a SEFAZ de circunscrição do estabelecimento interessado.

No processo de emissão do CT-e, será facultada a indicação do (i) expedidor, assim entendido como aquele que entregar a carga ao transportador para efetuar o serviço de transporte e o (ii) recebedor, aquele que deve receber a carga do transportador.

O processo de geração e transmissão do CT-e é um processo eletrônico e pode ser realizado em qualquer local, desde que o CT-e seja emitido por um emissor credenciado e assinada digitalmente com o certificado digital de algum estabelecimento da empresa credenciada.

109. O que é redespacho intermediário e qual é o procedimento para emissão do CT-e e do respectivo DACTE nessa situação?

Ocorre redespacho intermediário quando o expedidor e o recebedor forem transportadores de carga não própria, devidamente identificados no CT-e.

Nesse caso, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e ao destinatário e poderá ser emitido um único CT-e, englobando a carga a ser transportada, desde que relativa ao mesmo expedidor e recebedor.

Nessa situação, deverão ser informados, em substituição aos dados dos documentos fiscais relativos à carga transportada, os seguintes dados, dos documentos que acobertaram a prestação anterior:

- identificação do emitente, unidade federada (estado) série, subsérie, número, data de emissão e valor, no caso de documento não eletrônico;
- chave de acesso, no caso de CT-e.

110. O CT-e pode ser emitido antes do carregamento da mercadoria? E o DACTE?

O Conhecimento de Transporte de Cargas Eletrônico – CT-e, somente poderá ser emitido após ser conhecido o "documento originário" que dará origem a prestação de serviço.

Este documento pode ser uma Nota Fiscal tradicional, modelo 1 ou 1-A, uma Nota Fiscal Eletrônica modelo 55, um CTRC de uma transportadora anterior, enfim, qualquer documento permitido pela legislação vigente para acompanhar a circulação ou documentar prestação de serviço anterior, relativa a carga que estará sendo movimentada pela prestação de serviço que irá iniciar.

No caso de uma prestação acobertada por CT-e, sua emissão, bem como, a impressão do DACTE, deve observar os prazos previstos na legislação para a emissão dos documentos fiscais que documentam prestação de serviços de transporte.

Em relação ao DACTE é indiferente para a SEFAZ o momento de sua impressão dentro da rotina operacional interna da empresa, que poderá ser posterior ou não ao carregamento da mercadoria, desde que o DACTE

correspondente ao CT-e que acobertará a prestação a esteja acompanhando desde o seu início.

Com o intuito de mobilidade logística, é facultado ao contribuinte emissor do CT-e o envio do arquivo eletrônico do CT-e devidamente autorizado pela SEFAZ ao local onde o veículo se encontra em carregamento para que o mesmo possa ser impresso em impressora laser disponível na localidade e entregue para seguir viagem juntamente com as as respectivas notas fiscais impressas ou eletrônicas que se encontrem declaradas no conhecimento eletrônico.

111. É possível o envio do CT-e por lote ou a emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento?

O CT-e é um documento autônomo, portanto, sua emissão deve ser feita conhecimento a conhecimento, sendo que cada CT-e deve ter a sua própria assinatura digital.

O processo de transmissão do CT-e deve ser realizado em lotes. O lote de CT-e pode conter até 50 CT-e (ou seja, pode conter até mesmo um único CT-e), mas não deve exceder o tamanho máximo de 500 Kbytes.

É bom lembrar que cada CT-e possui sua própria assinatura digital individual. Portanto, se num lote de 50 CT-e's, 3 forem rejeitados, a SEFAZ retornará a autorização de uso de 47 CT-e's e a rejeição de 3.

112. Pela digitação no site da Secretaria da Fazenda, é possível emitir o CT-e?

Não, o modelo nacional do CT-e pressupõe a existência de arquivo eletrônico autônomo com assinatura digital gerado pelo contribuinte, a partir dos sistemas gerados em seu próprio ambiente, de sistema adquirido de terceiros, ou ainda, a partir do programa emissor de CT-e, disponibilizado pela SEFAZ para uso pelas micros e pequenas empresas.

IV.2.2 - Correção, cancelamento e inutilização do CT-e:

113. É possível alterar um CT-e emitido?

Após a concessão de Autorização de Uso, o CT-e não poderá sofrer qualquer alteração, pois qualquer modificação no seu conteúdo invalida a sua assinatura digital.

Assim, eventuais erros deverão ser sanados por meio de Carta de Correção Eletrônica – "CC-e".

114. Quais são as condições e prazos para o cancelamento de um CT-e?

O emitente poderá requerer o cancelamento de um CT-e que tenha sido previamente autorizado o seu uso pelo Fisco (protocolo "Autorização de Uso") e desde que não tenha ainda ocorrido o fato gerador (o início da prestação de serviço de transporte).

Atualmente, o prazo atual para o cancelamento do CT-e no Estado de São Paulo é de 60 dias, a partir da autorização de uso.

Para proceder ao cancelamento, o emitente deverá fazer um pedido específico gerando um arquivo XML. Da mesma forma que efetuou a emissão de um CT-e, o pedido de cancelamento também deverá ser autorizado pela SEFAZ. O Layout do arquivo de solicitação de cancelamento poderá ser consultado no Manual de Integração do Contribuinte, disponível no sítio www.cte.fazenda.gov.br, no link Legislação e Documentos.

O status de um CT-e (autorizado, cancelado, etc) sempre poderá ser consultado no site da Secretaria da Fazenda do Estado de localização da empresa emitente ou no site nacional do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br).

115. Como fica a "carta de correção" no caso de utilização do CT-e?

Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, o emitente poderá sanar erros em campos específicos do CT-e, por meio de Carta de Correção Eletrônica - CC-e, transmitida a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Ajuste SINIEF 09/07, cláusula décima sexta).

A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido em Ato COTEPE e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

A comunicação da recepção da CC-e pela Secretaria da Fazenda será feita via Internet, mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro por ele autorizado, contendo, conforme o caso, o número do protocolo, a chave de acesso, o número do CT-e e a data e a hora do recebimento (item 1 do § 3º do art. 22 da Portaria CAT 55/09).

Quando houver mais de uma CC-e para o mesmo CT-e, o emitente deverá consolidar na última CC-e todas as informações retificadas anteriormente (§ 4º do art. 22 da Portaria CAT 55/09).

Não poderão ser sanados erros relacionados:

- as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da prestação;
- a correção de dados cadastrais que implique mudança do emitente, tomador, remetente ou do destinatário;

- a data de emissão ou de saída.
- Carta de Correção Eletrônica CC-e deverá:
- observar o leiaute estabelecido em Ato Cotepe;
- conter assinatura digital do emitente, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, contendo o CNPJ do emitente ou da matriz;
- ser transmitida via Internet, com protocolo de segurança ou criptografia.

Observação importante: O leiaute da CC-e ainda não foi publicado em Ato COTEPE.

116. Como serão solucionados os casos de erros cometidos na emissão de CT-e?

Um CT-e autorizado pela SEFAZ não pode ser mais modificado, mesmo que seja para correção de erros de preenchimento.

O Conhecimento de Transporte Eletrônico tem existência própria e a autorização de uso do mesmo está vinculada ao documento eletrônico original, de modo que qualquer alteração de conteúdo irá invalidar a assinatura digital do referido documento e a respectiva autorização de uso.

Importante destacar, entretanto, que se os erros forem detectados pelo emitente antes do início da prestação, o CT-e poderá ser cancelado e ser então emitido um conhecimento eletrônico com as correções necessárias.

117. O que é inutilização de número do CT-e?

Durante a emissão de CT-e é possível que ocorra uma quebra da sequência da numeração, que pode ser ocasionada por problemas técnicos ou de sistemas do contribuinte. Por exemplo, o CT-e nº 100 e o nº 110 foram emitidos, mas a faixa 101 e 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão do nº 110.

Nesse caso, deverá o emitente solicitar a inutilização do número do CT-e, mediante "Pedido de Inutilização de CT-e" até o 10° dia do mês subsequente àquele em que ocorrer a quebra de sequência da numeração. A inutilização de número só é possível caso a numeração ainda não tenha sido utilizada em nenhum CT-e (autorizado, cancelado ou denegado).

Esse procedimento tem caráter de denúncia espontânea, podendo o Fisco não reconhecer o pedido nos casos de dolo, fraude ou simulação, devidamente apurados.

IV. 2.3 - Envio do CT-e ao tomador do serviço de transporte:

118. Qual a forma estabelecida para a entrega do CT-e / DACTE ao meu cliente?

Não há regras pré-estabelecidas quanto a forma de entrega do CT-e ao tomador do serviço de transporte, de modo que esta entrega pode ocorrer da melhor maneira que convier às partes.

A transmissão do CT-e, de comum acordo, poderá ocorrer, por exemplo, por e-mail, disponibilizado num sítio da Internet e acessível mediante senha de acesso.

Importa-nos ressaltar que a entrega do CT-e ao tomador do serviço é, no entanto, obrigatória, pois este é o documento fiscal que possui validade jurídica para todos os fins.

119. Que documento fiscal deverá acompanhar a carga durante o transporte da mercadoria acobertada pelo CT-e?

Para acompanhar a carga durante o seu (dela) transporte deverá ser emitido o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE (cf. Ajuste SINIEF 09/07, cláusula décima primeira e artigo 18 da Portaria CAT 55/09).

120. O CT-e será aceito em outros Estados e pela Receita Federal do Brasil?

Sim. A Receita Federal do Brasil e os Estados da Federação aprovaram o Modelo de Conhecimento de Transporte Eletrônico através do Ajuste SINIEF 09/07 e suas alterações. Independentemente de determinado Estado estar ou não apto a autorizar os seus contribuintes a emitirem o CT-e, o modelo 57 é reconhecido como documento hábil a acobertar a carga durante o seu transporte, em qualquer parte do território nacional.

IV.2.4 - Consulta de um CT-e na Internet

121. Como é realizada a consulta de um CT-e na Internet?

O status de um CT-e (autorizado, cancelado, etc) poderá sempre ser consultado pela Internet, no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado de localização da empresa emitente (www.fazenda.sp.gov.br\cte) ou no Portal Nacional do CT-e (www.cte.fazenda.gov.br).

122. A consulta de validade, existência e autorização de um CT-e é obrigatória?

A consulta de validade, existência e autorização de um CT-e é

obrigatória pelo tomador do serviço de transporte, a fim de constatar a idoneidade do documento digital, proporcionando maior segurança na prestação, pois é um mecanismo de verificação se a mesma foi declarada ao fisco.

Cabe destacar que o tomador de serviço não necessita imprimir qualquer documento para comprovar que realizou a consulta de validade do CT-e.

Para a visualização das informações do CT-e é necessário fornecer a Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico, impressa no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE. Esta chave é composta das seguintes informações: UF, ano/mês, CNPJ, modelo, série, número CT-e, código numérico e dígito verificador. Esta chave pode ser digitada, capturada com o uso do Leitor de Código de Barras unidimensional, ou obtida diretamente do arquivo eletrônico do CT-e.

Atenção: Na consulta na Internet não é possível imprimir a imagem ou representação gráfica do CT-e, e nem o seu DACTE. O usuário conseguirá, no entanto visualizar as suas informações.

123. Como proceder quando o CT-e não estiver disponível para consulta no Ambiente Nacional?

Conforme o modelo operacional, após a autorização de uso, o CT-e será transmitido pela SEFAZ para a Receita Federal do Brasil, no repositório do ambiente nacional.

Eventualmente, podem ocorrer problemas técnicos que adiem essa transmissão, de modo que o CT-e não conste imediatamente no ambiente nacional após a sua autorização. Neste caso, a autorização de uso do CT-e deverá ser consultada no site da SEFAZ que autorizou a emissão (no Estado de São Paulo a consulta está disponível no site https://nfe.fazenda.sp.gov.br/cteconsulta/).

A eventual ausência momentânea do CT-e para consulta no ambiente nacional não é condição suficiente para refutar a validade jurídica do documento, desde que o mesmo conste como autorizado na SEFAZ de localização do emitente.

No caso de contingência em que o trânsito da mercadoria é acobertado por DACTE impresso em formulário de segurança (vide questões sobre "Contingência com o CT-e"), se no prazo de 30 dias contados do recebimento da mercadoria o destinatário não puder obter informações relativas à concessão da Autorização de Uso do CT-e, deverá comunicar o fato ao Posto Fiscal de sua (dele) vinculação.

124. Por quanto tempo o CT-e poderá ser consultado?

A consulta aos dados completos do CT-e pode ser realizada dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da recepção do documento digital pela Secretaria da Fazenda Estadual.

Findo este prazo, a consulta retornará informações parciais que identifiquem o CT-e (número, data de emissão, CNPJ do emitente e do destinatário, valor e sua situação), e ficará disponível pelo prazo decadencial.

125. Existe alguma forma de consultar o status de vários CT-e's de uma única vez?

Não. Conforme já mencionado, cada CT-e possui a sua respectiva Assinatura Digital e Autorização de Uso, razão pela qual a consulta de status de conhecimento de transporte eletrônico deve ser realizada um por vez.

126. As empresas que ainda não emitem o CT-e e receberam um ou mais CT-e, através do DACTE, poderão escriturar aqueles documentos auxiliares sem consulta prévia?

Aos contribuintes que não estiverem preparados para recepcionar o CT-e é facultado proceder a escrituração do documento eletrônico com base nas informações contidas no DACTE, o qual deverá ser arquivado pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, em substituição ao arquivo do CT-e.

Contudo, é importante ressaltar que o DACTE não se confunde com o CT-e, pois trata-se de uma simples representação gráfica do conhecimento de transporte eletrônico. Por esta razão, é obrigação de todos os destinatários a verificação da validade, autenticidade e da existência da Autorização de Uso do CT-e, estejam estes credenciados ou não à emissão do conhecimento de transporte eletrônico.

IV.2.5 - Escrituração do CT-e:

127. Se a empresa for autorizada a emitir o CT-e, deverá estar obrigatoriamente preparada para receber e escriturar o CT-e na entrada das mercadorias?

A pessoa jurídica tomadora do serviço de transporte não está obrigada a escriturar o CT-e automaticamente, através de um sistema eletrônico, sendo-lhe facultado proceder a escrituração do documento digital nos moldes dos conhecimentos de transporte tradicionais, modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelos 27 (Transporte Ferroviário) e modelo 7 (quando utilizada em transporte de cargas).

No que diz respeito a recepção, a empresa tomadora do serviço de transporte deverá sempre proceder à consulta de validade do CT-e no Portal Nacional do CT-e ou no sítio da Administração Tributária da Unidade Federada do emissor do documento digital.

Não é demais mencionar que, os contribuintes credenciados a emitirem o CT-e estão obrigados a manter em arquivo digital os CT-e's recebidos pelo prazo previsto na legislação tributária. A escrituração do CT-e deverá ser realizada com base nos dados contidos no CT-e, obedecendo as mesmas disposições e prazos aplicáveis aos demais documentos fiscais.

128. Como os contadores terão acesso ao CT-e de seus clientes?

Com relação aos CT-e's emitidos, os contadores poderão requisitá-los aos seus clientes e visualizá-los através do Programa Visualizador, que está em processo de desenvolvimento pela Receita Federal do Brasil. Em breve, poderá ser feito o download no Portal Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico (www.cte.fazenda.gov.br).

129. Como os contadores escriturarão um CT-e recebido por uma empresa?

Os procedimentos de escrituração fiscal não foram alterados com a criação do CT-e. Por outro lado, o CT-e trás a possibilidade de simplificar o procedimento e dependendo do nível de adaptação a ser gerido nos sistemas internos de escrituração, como por exemplo, a adoção do SPED Fiscal, algumas etapas poderão ser automatizadas, tais como a recuperação automática de informações do arquivo de um CT-e.

130. Como efetuar a escrituração de 6 caracteres nos arquivos SIN-TEGRA se o CT-e permite 9 caracteres?

Conforme prevê o item 11.1.9A do Manual de Orientação do Convênio ICMS 57/95 (SINTEGRA), com a redação dada pelo Convênio ICMS 69/09, o procedimento a ser adotado para a situação reportada é o preenchimento do campo 08 com 6 (seis) últimos dígitos.

IV.2.6 - Contingência com o CT-e

131. Como proceder no caso de problemas com a emissão do CT-e?

Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir o arquivo digital do CT-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta relativa à Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá adotar as seguintes providências: (conforme determinação contida na cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 09/07):

I) gerar outro arquivo digital, informando que o referido arquivo foi gerado em situação de contingência (conforme definição prevista em Ato COTEPE);

II) Imprimir o DACTE em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico (FS-DA),

observando que o DACTE deverá ser impresso em (três) vias, constando no corpo a expressão "DACTE em contingência – impresso em decorrência de problemas técnicos"; Essas vias impressas em FS-DA terão a seguinte destinação:

- Acompanhar o trânsito da carga, que poderá servir como comprovante de entrega;
- Manutenção em arquivo pelo emitente do CT-e;
- Ser entregue ao tomador do serviço.

Caso o contribuinte julgue necessário imprimir cópias adicionais do DACTE, fica dispensado o uso do Formulário de Segurança acima mencionado.

O emitente e o tomador do serviço de transporte deverão manter as vias do DACTE impresso em Formulário de Segurança pelo prazo de 5 anos, conforme determina o artigo 202 do Regulamento do ICMS.

O contribuinte emitente de CT-e em situação de contingência deverá lavrar termo no livro Registro de Uso de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência – RUDFTO, modelo 6, informando o motivo da entrada em contingência; (ii) a data e horário, com minutos e segundos, do início e do término da pane; (iii) a numeração e série do primeiro e do último CT-e's, gerados neste período.

Uma vez restabelecido o sistema, o contribuinte deverá enviar a Secretaria da Fazenda os arquivos digitais gerados em situação de contingência.

132. Como proceder no caso de rejeição de arquivo digital gerado em situação de contingência?

Nesse caso, o contribuinte deverá gerar novamente o arquivo digital do CT-e, com o mesmo número e série, sanando a irregularidade e retransmiti-lo à Secretaria da Fazenda, solicitando nova Autorização de Uso do CT-e.

Observação: nessa hipótese, é vedada a alteração das (i) variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como valor da prestação, base de cálculo e alíquota; (ii) dos dados cadastrais que impliquem na identidade ou no endereço do remetente ou do tomador, tratando-se de serviço; (iii) da data da emissão do CT-e ou da data da saída da mercadoria.

Concedida a Autorização de Uso do CT-e, o emitente deverá:

- I) Comunicar o fato ao tomador do serviço, relacionando as alterações efetuadas na arquivo do CT-e;
- II) Enviar o arquivo digita do CT-e autorizado ao tomador de serviço;
- III) Imprimir o DACTE correspondente ao CT-e autorizado, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DACTE original, em 2 (duas) vias, devendo:

- enviar uma via ao tomador de serviço, que deverá conservá-la pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, juntamente com a via do DACTE originalmente recebida;
- conservar a outra via, em arquivo, pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS.

133. Como fica a numeração do CT-e emitido em contingência?

Ainda que o contribuinte não tenha obtido resposta sobre a autorização de uso de um CT-e enviado para a SEFAZ, a numeração do CT-e em contingência nunca poderá ser igual ao número de outro CT-e utilizado ou transmitido a SEFAZ.

IV.3. DACTE – Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

134. O que é o DACTE?

O DACTE (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) é uma representação simplificada do CT-e. Tem as seguintes funções:

- Conter a chave numérica com 44 posições para consulta das informações do Conhecimento de Transporte Eletrônico (Chave de Acesso);
- Acompanhar a mercadoria em trânsito, fornecendo informações básicas sobre a prestação em curso (emitente, destinatário, valores, etc);
- Auxiliar na escrituração das operações documentadas por CT-e, no caso do tomador do serviço não ser contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos.

135. Quais são as principais características do DACTE?

O DACTE deve ser impresso pelo vendedor da mercadoria antes da circulação da mesma e só poderá ser utilizado para transitar com as mercadorias após a concessão da Autorização de Uso do respectivo CT-e.

Quando a legislação tributária previr a utilização de vias adicionais para os documentos fiscais substituídos pelo CT-e (conhecimentos de transporte tradicionais, modelos 8, 9, 10, 11 e Notas Fiscais de Serviço de Transporte modelos 27 e modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas) o contribuinte que utilizar o CT-e deverá imprimir o DACTE com o número de cópias necessárias para cumprir a respectiva norma, sendo todas consideradas originais.

O DACTE deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm), impresso em papel, exceto papel jornal, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como ser pré-impresso, e possuir títulos e informações dos campos

grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis.

O Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico poderá conter outros elementos gráficos, desde que não prejudiquem a leitura do seu conteúdo ou do código de barras por leitor óptico.

Será permitida a impressão, fora do DACTE, de informações complementares de interesse do emitente e não existentes em seu leiaute.

136. Qual a finalidade do código de barras unidimensional impresso no DACTE?

O código de barras unidimensional contém a chave de acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico e permite o uso de leitor de código de barras para consultar o CT-e no portal da Fazenda e nos sistemas de controle do contribuinte.

Esse código é apenas uma representação do Código de Acesso do CT-e (um código numérico de 44 posições). Reforçamos que o DACTE deve conter as duas representações, ou seja, deverá conter tanto o código numérico da Chave de Acesso como o código de barras correspondente.

137. Quem pode imprimir o DACTE e em que momento ele deve ser impresso?

O DACTE deve ser impresso pelo emitente do CT-e antes do início da prestação do serviço, pois uma esse tipo de operação, quando documentada por CT-e, deverá obrigatoriamente estar acompanhada do DACTE correspondente.

Respeitada a condição anteriormente descrita, o DACTE poderá ser impresso, reimpresso ou copiado para atender às obrigações tributárias dos contribuintes envolvidos.

138. Como é feita a emissão do DACTE?

Para que não haja nenhuma divergência entre o DACTE e o CT-e, o ideal é que o DACTE seja impresso pelo mesmo sistema gerador do CT-e, pois não poderá haver quaisquer divergências entre o CT-e e sua representação gráfica (DACTE).

139. O DACTE pode ser impresso em papel comum? Neste caso como fica a questão da segurança do DACTE?

Deverá ser impresso em papel comum, exceto papel jornal, e deverá ter formato mínimo A5 (210 x 148 mm) e máximo A4 (210 x 297 mm, podendo ser utilizadas folhas soltas, papel de segurança ou formulário contínuo, bem como, ser pré-impresso e possuir títulos e informações dos campos grafados de modo que seus dizeres e indicações estejam bem legíveis).

A segurança do sistema não é do DACTE em si, mas sim do CT-e a que ele se refere. A chave contida no DACTE é o que permitirá, através de consulta no ambiente SEFAZ, verificar se aquela prestação está ou não regularmente documentada por documento fiscal hábil (CT-e) e a que prestação este documento eletrônico se refere.

140. Há obrigatoriedade da guarda do DACTE (emitente e tomador)?

A regra geral é que o transportador e o tomador do serviço de transporte deverão manter em arquivo digital os CT-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais, para apresentação à administração tributária, caso solicitado.

O tomador do serviço deverá, antes do aproveitamento de eventual crédito do imposto, verificar a validade e autenticidade do CT-e e a existência de Autorização de Uso do CT-e.

Quando o tomador não for contribuinte credenciado à emissão de documentos fiscais eletrônicos poderá, alternativamente, manter em arquivo o DACTE relativo ao CT-e da prestação.

Reforçamos que o tomador sempre deverá verificar a validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital do CT-e, bem como, a concessão da Autorização de Uso do CT-e.

141. Na hipótese de extravio do DACTE durante o transporte da mercadoria pela transportadora, como o contribuinte emitente deve proceder?

O emitente deverá realizar a reimpressão do DACTE e encaminhá-lo ao transportador ou ao tomador, caso a mercadoria já tenha sido entregue, pois o trânsito da mercadoria documentado por um CT-e sempre deverá estar acompanhado do DACTE correspondente.

V - Certificação Digital

142. Como é garantida a validade jurídica da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e e do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e?

A NF-e e o CT-e têm sua validade jurídica assegurada pela assinatura digital, conferida pelo Certificado Digital do emitente, padrão ICP-Brasil, que assegura ao documento, a certeza de sua integridade.

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil foi instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma à "garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações seguras", viabilizando assim, o uso do documento eletrônico.

143. Como adquirir uma assinatura digital?

Para adquirir uma assinatura digital é necessário adquirir um certificado digital junto às Autoridades Certificadoras que oferecem, além da assinatura digital, outras funcionalidades tais como a identificação do usuário e o controle de acesso, proporcionando maior segurança e eficiência do que o sistema de senhas.

144. Que tipo de certificado a minha empresa deverá adquirir para assinar a NF-e e o CT-e?

O certificado digital exigido para emissão dos documentos digitais em questão é aquele emitido pela Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, tipo A1 ou A3, devendo conter o CNPJ do estabelecimento ou de sua matriz.

Para maiores informações sobre Autoridades certificadoras, autoridades de registro e prestadores de serviços habilitados na ICP-Brasil, consulte o site www.iti.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/Estruturalcp.

145. Na hipótese da pessoa jurídica possuir vários estabelecimentos emissores de NF-e e CT-e, será necessário obter uma assinatura digital para cada estabelecimento?

Não, a pessoa jurídica que tenha vários estabelecimentos emissores de NF-e e CT-e poderá utilizar o Certificado Digital da matriz para assinar digitalmente tanto as NF-e's como os CT-e's, emitidos pelas filiais.

VI - Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal Conjugada

146. Como deverá ser realizada a emissão de Nota Fiscal conjugada com ISS no caso de utilização da NF-e?

A NF-e conjugada depende de prévio convênio ou protocolo de cooperação entre a Secretaria da Fazenda e a Prefeitura do Município onde estiver localizado o estabelecimento emitente.

No Estado de São Paulo, estes convênios e protocolos ainda não foram firmados, de forma que o contribuinte que exerça operação de circulação de mercadorias e prestação de serviços concomitantemente deverá emitir dois documentos distintos: para vendas (circulação de mercadoria), deverá utilizar a NF-e e para prestação de serviços, deverá emitir o documento fiscal pertinente.

147. A NF-e de Serviços da Prefeitura do Município de São Paulo segue o modelo da NF-e nacional?

Não. A Municipalidade de São Paulo possui modelo próprio de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, instituído pela Lei Municipal nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, de uso restrito aos prestadores de serviço localizados neste município, sujeitos ao ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Contudo, o Comunicado CAT 56, de 06.11.2008, esclareceu que, o contribuinte devidamente credenciado a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, poderá indicar nesse documento informações relativas ao ISSQN desde que, observe a legislação municipal aplicável e disponibilize à Administração Tributária do Município, quando solicitado, o arquivo digital da NF-e emitida ou o respectivo DANFE.

VII - Informações Complementares

148. Onde obter a documentação técnica para emitir os documentos fiscais NF-e e CT-e?

Toda a documentação técnica do projeto da NF-e está disponível no site nacional da Nota Fiscal eletrônica, no endereço: www.nfe.fazenda. gov.br, Menu "Legislação e Documentos", link "Manual de Integração". Neste mesmo menu, está disponível o link para o Manual de Contingência.

No caso do CT-e, a documentação técnica do projeto está disponível no site nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico, no sítio www. cte.fazenda.gov.br, no Menu "Legislação e Documentos", no link "Manual de Integração do Contribuinte", versão 1.0.2.

149. Quais os canais de comunicação das empresas com a SEFAZ?

As Secretarias da Fazenda das Unidades Federadas estabeleceram canais de comunicação conforme as suas respectivas políticas. Consulte o site da SEFAZ de sua circunscrição.

Para esclarecimentos gerais, é disponibilizado um serviço gratuito Nacional, através do número 0800.9782338.

150. O que é uma SEFAZ Virtual?

Trata-se de uma unidade centralizadora capaz de autorizar NF-e de contribuintes de unidades federadas diversas.

A SEFAZ Virtual foi concebida para auxiliar as UF a autorizarem NF-e. Atualmente existem duas SEFAZ Virtual, a SEFAZ Virtual localizada no Estado do Rio Grande do Sul e a SEFAZ Virtual do Ambiente Nacional, baseada no Serpro.

VIII - APÊNDICE

Web Services do ambiente de homologação da Receita Federal do Brasil (Portais NF-e, S.P.E.D. Contábil e Fiscal) e SEFAZ Virtual do Estado de São Paulo:

Portal Nacional do S.P.E.D.

www1.receita.fazenda.gov.br/sped/

Sítio do S.P.E.D.Contábil

www1.receita.fazenda.gov.br/sped-contabil/o-que-e.htm

Sítio do S.P.E.D.Fiscal

www1.receita.fazenda.gov.br/sped-fiscal/o-que-e.htm

Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica:

www.nfe.fazenda.gov.br/portal/

Portal Estadual da Nota Fiscal Eletrônica:

www.fazenda.sp.gov.br/nfe/

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo:

www.fazenda.sp.gov.br/

Portal Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico

www.cte.fazenda.gov.br

Portal Estadual do Conhecimento de Transporte Eletrônico

www.fazenda.sp.gov.br/cte

IX - Fontes de Pesquisa

Receita Federal do Brasil – Portal S.P.E.D – Perguntas frequentes (www1.receita.fazenda.gov.br/sped/)

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Perguntas frequentes (www.fazenda.sp.gov.br);

Portal Nacional da Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br/portal/#)

Portal Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico (www.cte.fazenda.gov.br/Default.aspx)

FISCOSOFT

"Roteiro de procedimentos: ICMS/SP – Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)"

X - Legislação Correlata

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 – Instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital

S.P.E.D. Contábil:

- Instruções Normativas RFB n°s 787/07 e 825/08;
- Ato declaratório Executivo Cofis nº 36/07;
- Instrução Normativa DNRC nº 107/08;
- Instrução Normativa RFB nº 926/2009;
- Resolução CFC nº 1.020/05;

S.P.E.D Fiscal:

- Convênios ICMS n°s 143/06, 123/07 e 13/08;
- Atos Cotepe ICMS n°s 09/08 e 19/08;
- Protocolo ICMS nº 77/08;
- Ajuste SINIEF n° 02/2009.

Nota Fiscal Eletrônica - "NF-e":

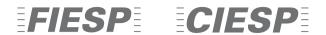
- Ajustes SINIEF 07/2005, 11/2005, 04/2006; 05/2007, e 08/2007;
- Portarias CAT 32/1996, 53/1996, 12/2008, 28/2008, 43/2008, 46/2008, 78/2008, 83/2008, 95/2008, 99/2008, 103/2008, 162/2008, 49/09 e 90/09;
- Ato COTEPE / ICMS n° 22, de 25/06/2008, n° 03, de 19/03/2009 e n° 14, de 19.03.2009;
- Protocolo de Cooperação nº 03/2005 II ENAT;
- Protocolos ICMS 10/2007, 30/2007, 80/2007, 88/2007, 24/2008, 68/2008 e 87/08;
- Regulamento do ICMS/SP artigos 186, 202, 212-O a 212-Q.

Conhecimento de Transporte Eletrônico – "CT-e":

- Ajuste SINIEF 09/2007 e 04/2009;
- Ato COTEPE / ICMS 08/2008;
- Portaria CAT 55, de 19/03/2009;
- Protocolo de Cooperação nº 03/2005 II ENAT;
- Regulamento do ICMS/SP artigos 186 e 202.

ATENÇÃO: A presente Cartilha possui caráter meramente informativo, refletindo o entendimento do Departamento Jurídico da FIESP/CIESP na data indicada como a de sua última alteração e abordando o tema de forma genérica. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria, estando sempre presente o risco de litígio administrativo ou judicial, cujos fundamentos ou consequências devem ser avaliados pelas partes diretamente interessadas.

Para obter as próximas edições atualizadas mensamente acesse site: www.fiesp.com.br/sindical-juridica/cartillha_sped.aspx



PRESIDENTE

Paulo Skaf

DEPARTAMENTO JURIDICO – DEJUR

DIRETOR TITULAR

Helcio Honda

DIRETORA TITULAR

Susy Gomes Hoffman

GERENTE

Maria Concepción Molina Cabredo

EQUIPE TÉCNICA

Adriana Roder
Ana Cristina Fischer Dell'Oso
Guilherme Magalhães Teixeira de Souza
Guilherme Pinheiro Amaral
Maria Luciana Manino Aued
Patrizia Tommasini de Souza Coelho
Reginaldo de Andrade
Rodrigo Bressa de Oliveira
Thiago Santos Fraga Rodrigues
Wanesa Portugal Romano

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo Departamento Jurídico

Av. Paulista, 1313 - 5° andar São Paulo - SP CEP: 01311-923

fone: 11 3549-4455 E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Centro das Indústrias do Estado de São Paulo Departamento Jurídico

Av. Paulista, 1313 - 12° andar São Paulo - SP

CEP: 01311-923 fone: 11 3549-4455

E-mail: juridico@ciesp.org.br

